



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ESTADO
DO PARANÁ

Processo 0057556-02.2025.8.16.0021

MAHLE 10 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.919.657/0001-64, com sede na Rod. BR 376, Km 500, s/nº – Cara-Cara, Ponta Grossa/PR, CEP. 84.046-000 e **POSTO MAHLE MAUA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.389.939/0001-89, com sede na Rod. BR 376, s/nº, Km 297, Serra do Cadeado, Mauá da Serra/PR, CEP. 86.828-000, neste ato representadas por seu sócio proprietário Rudimar Antonio Mahle, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.496.224/SC e inscrito no CPF sob o nº 515.781.829-72, por seu advogado, *ut* instrumento de mandato incluso, com endereço profissional em timbre, onde recebe intimações, notificações e demais expedientes forenses, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI e OUTRAS**, requerer a habilitação nos presentes autos pelos fatos e motivos a seguir expostos.

1. DOS FATOS.

As Requerentes possuem junto à empresa recuperanda, oriundo de abastecimentos realizados e produtos adquiridos, contudo não pagos.

Desta forma, para fins de acompanhamento processual, requer a habilitação das empresas supracitadas e a inclusão do seu procurador nos





autos para fins de acompanhamento e recebimento das intimações exaradas no processo.

Para tanto, junta em anexo os documentos de representação processual e a habilitação do advogado signatário no processo.

Termos em que.

Pede e Espera deferimento.

Ponta Grossa/PR, 04 de agosto de 2026.

Pedro Manoel Berçot dos Santos Cordeiro
OAB PR 66362





2º Tabelionato de Notas
Ponta Grossa - Paraná
Traslado

Titular: Dr. Glaucio Motti Correia
Rua 15 de Novembro, 300
e-mail: 2tabpg@gmail.com
Fone: (42) 3223-8058

324-P

L.

115

FL.

Samantha Teles de Oliveira
Esc. Juramentada

PROCURAÇÃO PÚBLICA que fazem:
Outorgantes: MAHLE 10 LTDA ME E OUTRAS.
Outorgados: PEDRO MANOEL BERÇOT DOS SANTOS
CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E/OU
OUTRO.
DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2020.

*****SAIBAM QUANTOS este público instrumento de
procuração virem, que sendo aos quinze dias do mês de outubro do
ano de dois mil e vinte (15/10/2020), nesta cidade de Ponta
Grossa, Estado do Paraná, neste 2º Tabelionato de Notas, perante
mim, Escrevente Juramentado(a), compareceu(ram) como
Outorgante(s), 1-) **MAHLE 10 LTDA-ME**, pessoa jurídica, de direito
privado, com sede nesta cidade à Rodovia BR-376, s/nº, KM 500,
Bairro Cará Cará, inscrita no CNPJ nº
20.919.657/0001-64, Endereço eletrônico:
controladoria@postosmahle.com.br, telefone: (42) 3229-33-11,
neste ato representada por seu sócio administrador **RUDIMAR AN-
TONIO MAHLE**, brasileiro, que se declarou casado, empresário,
portador da CI.RG. nº 1496224-SESP/SC e CPF/MF nº
515.781.829-72, filho de Ernany Mahle e Geni Maria Mahle (dados
estes extraídos da CNH/PR nº 03213099827), com cartão de assi-
natura sob nº 087562, residente e domiciliado nesta cidade, à
Rua Antonio Moro, nº 101, Bairro Estrela; consoante Terceira
Alteração Contratual (consolidação do contrato) registrada pela
Junta Comercial do Paraná sob nº 20177432160 em data de
17/11/2017 e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial
do Paraná em data de 05/10/2020; 2-) **R. A. MAHLE E CIA LTDA**,
pessoa jurídica, de direito privado, com sede à Rodovia PR-182,
s/nº, KM 8,700 ao 9,060, Zona Rural, Diamante do Norte/PR,
inscrita no CNPJ nº 22.290.110/0001-78, Endereço eletrônico:
controladoria@postosmahle.com.br, telefone: (42) 3229-33-11,
neste ato representada por seu sócio administrador **RUDIMAR AN-
TONIO MAHLE**, (acima qualificado), consoante 2ª Alteração
Contratual (consolidação do contrato) registrada pela Junta Co-
mercial do Paraná sob nº 20175352151, em data de 21/08/2017, e
Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná em
data de 05/10/2020; 3-) **TORRE ALTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede nesta cidade
à Rodovia BR-376, s/nº, 504 Distrito Industrial, inscrita no
CNPJ nº 06.124.016/0001-92, Endereço eletrônico:
controladoria@postosmahle.com.br, telefone: (42) 3229-33-11,
neste ato representada por seu sócio administrador, **RUDIMAR AN-
TONIO MAHLE**, (acima qualificado), consoante 4ª Alteração
Contratual (consolidação do contrato), registrada pela Junta
Comercial do Paraná sob nº 20191575968, em data de 14/04/2019 e
Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná em
data de 05/10/2020; 4-) **MAHLE CRUZEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede nesta cidade
à Rodovia PR 323, KM 288, s/nº, Lote Terra 14-A-1 Gleba 2, Zona
Rural - Cruzeiro do Oeste/PR, inscrita no CNPJ nº
05.601.388/0001-08, Endereço eletrônico:
controladoria@postosmahle.com.br, telefone: (42) 3229-33-11,
neste ato representada por seu sócio administrador **RUDIMAR AN-
TONIO MAHLE**, (acima qualificado), consoante 7ª Alteração
Contratual (consolidação do contrato) registrada pela Junta Co-
mercial do Paraná sob nº 20195757106, em data de 22/10/2019 e
Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná em
data de 05/10/2020; 5-) **MAHLE 11 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**,
pessoa jurídica, de direito privado, com sede à Rodovia BR 376,
KM 47 mais 440 metros, s/nº, Nova Londrina/PR, inscrita no CNPJ
nº 82.061.409/0001-82, Endereço eletrônico:
controladoria@postosmahle.com.br, telefone: (42) 3229-33-11,

neste ato representada por seu sócio administrador **RUDIMAR ANTONIO MAHLE**, (acima qualificado), consoante 5ª Alteração Contratual (consolidação do contrato) registrada pela Junta Comercial do Paraná sob nº 20181130025, em data de 20/03/2018 e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em data de 05/10/2020; **6-) MAHLE ATALAIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 277, KM 311, s/nº, Guará Gurarapuava/PR, inscrita no CNPJ nº 16682447000128, Endereço eletrônico: controladoria@postosmahle.com.br, telefone: (42) 3229-33-11, neste ato representada por seu sócio administrador **RUDIMAR ANTONIO MAHLE** (acima qualificado) consoante Alteração nº 2 do Ato Constitutivo por transformação para Sociedade Limitada, registrada pela Junta Comercial do Paraná sob nº 41209127728, em data de 28/08/2019, e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná em data de 05/10/2020; **7-) MAHLE CAMPINA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede à Rod. BR 116, Km 48, s/nº, Bairro Paiol de Baixo, Município de Campina Grande do Sul/PR, inscrita no CNPJ nº 75.797.530/0001-01, Endereço eletrônico: controladoria@postosmahle.com.br, telefone: (42) 3229-33-11, neste ato representada por seu sócio administrador **RUDIMAR ANTONIO MAHLE** (acima qualificado), consoante Oitava Alteração Contratual (consolidação) Registrada pela Junta Comercial do Paraná sob registro nº 20183023250, em data de 20/06/2018 e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná em data de 01/10/2020; **8-) MAHLE GRANDE PARADA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rodovia BR 369, Km 181, s/nº, Grande Parada, Arapongas/PR, inscrita no CNPJ nº 08002928000117, Endereço eletrônico: controladoria@postosmahle.com.br, telefone: (42) 3229-33-11, neste ato representada por seu sócio administrador **RUDIMAR ANTONIO MAHLE** (acima qualificado), consoante Sétima Alteração Contratual (consolidação), Registrada pela Junta Comercial sob nº 20196998433, em data de 19/11/2019 e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná em data de 05/10/2020; **9-) MAHLE MARMELEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede a Rodovia BR 280, nº 170, Centro, Marmeleiro/PR, inscrita no CNPJ nº 20697206000120, Endereço eletrônico: controladoria@postosmahle.com.br, telefone: (42) 3229-33-11, neste ato representada por seu sócio administrador **RUDIMAR ANTONIO MAHLE** (acima qualificado), consoante, Quarta Alteração Contratual (consolidação), Registrada pela Junta Comercial do Paraná sob nº 20194787494, em data de 20/09/2019 e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná em data de 05/10/2020; **10-) MAHLE RIO BONITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rodovia PR, 466 KM 51,3, s/nº, Localidade Sítio Boa Ventura de São Roque/PR, inscrita no CNPJ nº 17276613000159, Endereço eletrônico: controladoria@postosmahle.com.br, telefone: (42) 3229-33-11, neste ato representado por seu sócio administrador **RUDIMAR ANTONIO MAHLE** (acima qualificado), consoante Primeira Alteração Contratual (consolidação), Registrada pela Junta Comercial do Paraná sob nº 20190826860, em data de 27/02/2019 e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná, em data de 05/10/2020; **11-) MAHLE RIO VERDE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Rio Verde/GO, na Via Secundária 09, s/nº, Módulo 01, Qd. 01 - Distrito Agroindustrial de Rio II 01 DARV II, inscrita no CNPJ nº 04219324000176, Endereço eletrônico: controladoria@postosmahle.com.br, telefone: (42) 3229-33-11, neste ato representada por seu sócio administrador **RUDIMAR ANTONIO MAHLE** (acima qualificado), consoante 7ª Alteração Contratual (consolidação), Registrada pela Junta Comercial de Goiás/GO sob nº 20180896148, em data de 19/10/2018 e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de Goiás em data de 30/09/2020; **12-) POSTO MAHLE GUAÍRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PR- BR 163, KM 343 mais 600 metros, s/nº, Rodovia PR 163 - Guaira/PR, inscrita no CNPJ nº 22.003.409/0001-02, Endereço eletrônico: controladoria@postosmahle.com.br, telefone: (42) 3229-33-11, *****





2ª Tabelionato de Notas
Ponta Grossa - Paraná
Traslado

Titular: Dr. Glaucio Motti Correia
Rua 15 de Novembro, 300
e-mail: 2tabpg@gmail.com
Fone: (42) 3223-8058

324-P

L.

116

FL.

Samantha Teles de Oliveira
Esc. Juramentada

Continuação da folha 115V do Livro 324-P

neste ato representada por seu sócio administrador **RUDIMAR ANTONIO MAHLE** (acima qualificado), consoante 3ª Alteração Contratual (consolidação), Registrada pela Junta Comercial do Paraná sob nº 20185731996, em data de 31/10/2018 e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná em data de 05/10/2020; **13-) POSTO MAHLE GUAIRACÁ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 376, s/nº, Km 66, Zona Rural, Guairacá/PR, inscrita no CNPJ nº 31.839.391/0001-66, Endereço eletrônico: controladoria@postosmahle.com.br, telefone: (42) 3229-33-11, neste ato representada por seu sócio administrador **RUDIMAR ANTONIO MAHLE** (acima qualificado), consoante Contrato Social Registrado pela Junta Comercial do Paraná sob nº 41208916222, em data de 23/10/2018 e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná, em data de 05/10/2020; **14-) TRANSPORTADORA MAHLE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 376, KM 504, s/nº, sala nº 21, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ nº 74068248000120, Endereço eletrônico: controladoria@postosmahle.com.br, telefone: (42) 3229-33-11, neste ato representada por seu sócio administrador **RUDIMAR ANTONIO MAHLE** (acima qualificado), consoante 9ª Alteração Contratual (consolidação), Registrada pela Junta Comercial do Paraná sob nº 20173967035, em data de 24/07/2017 e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná, em data de 24/09/2020; e, **15-) POSTOS MAHLE BRASIL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, à Rodovia BR-376, KM 502, s/nº, Bairro Colônia Dona Luiza, inscrita no CNPJ nº 33.360.635/0001-59, Endereço eletrônico: controladoria@postosmahle.com.br, telefone: (42) 3229-33-11, neste ato representada por seu sócio administrador, **RUDIMAR ANTONIO MAHLE**, brasileiro, que se declarou casado, empresário, portador da CI.RG nº 1496224 SESP/SC e CPF/MF nº 515.781.829-72, filho de Ernany Mahle e Geni Maria Mahle (dados extraídos da CNH/PR sob registro nº 03213099827), com cartão de assinatura sob nº 087562, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Antonio Moro, nº 101, Bairro Estrela, consoante 1ª Alteração Contratual (consolidada) registrada pela Junta Comercial do Paraná sob nº 20203320379, em data de 09/07/2020, e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná em data de 05/10/2020; sendo que todos os contratos sociais e Certidão simplificadas supra citados foram exibido e cópias ficam aqui arquivadas ao Arquivo de Contratos Sociais sob nº 45, fls. 231/356; identificado(a)(s) por mim, Escrevente Juramentado(a), do que dou fé. E, pelo(a)(s) Outorgante(s) me foi dito que nomeava(m) como seu(ua)(s) procurador(a)(s), **PEDRO MANOEL BERÇOT DOS SANTOS CORDEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.598.380/0001-00 e na OAB/PR 5174, com endereço nesta cidade à Praça Duque de Caxias, nº 26, Centro; e/ou **PEDRO MANOEL BERÇOT DOS SANTOS CORDEIRO**, brasileiro, declarado casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 66.362-PR, portador da CIRG nº 9.268.037-1 e CPF/MF sob nº 073.771.969-98, com endereço profissional, nesta cidade, à Praça Duque de Caxias, nº 26, Centro; ao(à)(s) qual(is) confere(m) poderes para em nome do(a)(s) outorgante(s) e como se o(a)(s) mesmo(a)(s) presente(s) estivesse(m), I) Representar as Outorgantes no foro geral com a cláusula ad judícia, inclusive na fase de conciliação, podendo propor as ações de interesse das Outorgantes e defendê-las nas contrárias; II) receber intimações e notificações; prestar depoimento pessoal; confessar, transigir, usar e renunciar dos recursos legais; renunciar o direito sobre o qual se funda a ação; receber e dar quitação, relativamente às pendências

judiciais; nomear e constituir prepostos para o fim de representar as Outorgantes em audiências de conciliação, instrução e julgamento, em qualquer instância, e ainda em audiências ou reuniões em repartições públicas sejam Federais, Estaduais, Municipais ou Autárquicas, assinando a respectiva carta de preposição; III) substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes da presente procuração, independentemente da anuência das Outorgantes; IV) efetuar levantamentos de depósitos judiciais e extrajudiciais; assumir compromisso de depositário de bens constritos por determinação judicial em ação que figure como parte as Outorgantes; arrematar e/ou adjudicar bens móveis e imóveis em favor das Outorgantes; V) requerer e ratificar instauração de Inquéritos Policiais e atuar em processos criminais como assistente de acusação; VI) representar as Outorgantes perante quaisquer repartições públicas, sejam Federais, Estaduais, Municipais ou Autárquicas, notadamente perante as Prefeituras Municipais, Institutos e Órgãos Ambientais, dentre eles o Instituto Ambiental do Paraná-PR, Instituto de Pesos e Medidas do Paraná IPEM-PR, Agência Nacional do Petróleo, Secretaria da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Ministério Público dos Estados, Juntas Comerciais, Departamento Estadual de Trânsito, Procon, Ofícios de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, e de Protestos, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, requerendo o que for mister no interesse das Outorgantes, inclusive o cancelamento de protestos; VII) defender o interesse das Outorgantes e firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público, seja Federal ou Estadual, perante os Procons e quaisquer órgãos de defesa do consumidor; VIII) apresentar impugnações, defesas, reclamações, consultas, recursos, pedidos de reconsideração e vista de processos administrativos, perante quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive e exemplificativamente, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, Prefeituras, Tribunais de Impostos e Taxas dos Estado e Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins os poderes constantes do item I desta procuração; IX) apresentar impugnações, defesas, reclamações, consultas, recursos, pedidos de reconsideração e vista de processos administrativos, perante quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive e exemplificativamente, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, Prefeituras, Tribunais de Impostos e Taxas dos Estado e Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins os poderes constantes do item I desta procuração; enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento. Á pedido baseado em minuta, a qual nos foi exibida e cópia fica arquivada nestas Notas ao arquivo de Documentos Particulares sob nº 25, fls. 175/177. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pedi(ram) e lhe(s) lavrei o presente instrumento, o qual após lido foi achado conforme, aceitando-o e assinando-o perante mim Escrevente Juramentado(a), dispensando expressamente neste ato as partes a presença de testemunhas conforme permite o Artigo 676, do C.N., da C.G.J. do Estado do Paraná. Declara(m) o(a)(s) participante(s) deste ato, assumir(em) responsabilidade civil e penal pela veracidade dos documentos apresentados, pela identidade e qualificação das partes, pela precisão dos dados e poderes fornecidos (que o foram sob inteira responsabilidade do(a)(s) outorgante(s)), bem como pela legítima e honesta utilização deste mandato. Protocolo Geral sob nº 20-001352, nesta data em conformidade ao Provimento nº 157 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. E-molumentos R\$ 101,25. VRC 524,62. Funarpen: R\$ 0,80. FADEP (Fundo de Reaparelhamento da Defensoria Pública): 5%. Funrejus: 25%. ISS: 2%. Ponta Grossa, 15 de outubro de 2020.*****
(a.) 1-RUDIMAR ANTONIO MAHLE 2-Glauco Motti Correia*****
Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Titular: Dr. Glaucio Motti Correia
Rua 15 de Novembro, 300
e-mail: 2tabpg@gmail.com
Fone: (42) 3223-8058

L

FL.

Em Teste: _____ da Ve

Glauco

Glauco Motti Correia
Tabelião

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

★ ★ ★ ★ ★

★ Samantha Teles de Oliveira
★ Esc. Juramentada

2º TABELIONATO
RUA XV DE NOVEMBRO, 300
CEP 84010-020 - Ponta Grossa - PR
Fone/Fax (42) 3223-8058 - 3223-8322
Glauco Motti Correia
TITULAR





PROCURAÇÃO

MANDANTE:

- **POSTO MAHLE MAUA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.389.939/0001-89, com sede na Rod. BR 376, s/nº, Km 297, Serra do Cadeado, Mauá da Serra/PR, CEP. 86.828-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Rudimar Antonio Mahle, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRC nº 1.496.224/SC e inscrito no CPF sob o nº 515.781.829-72, nomeia e constitui como seu:

MANDATÁRIO:

- PEDRO MANOEL BERÇOT DOS SANTOS CORDEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.598.380/0001-00 e na OAB/PR 5174, representada por seu titular PEDRO MANOEL BERÇOT DOS SANTOS CORDEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 66.362-PR, portador da CIRC nº 9.268.037-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.771.969-98, com escritório profissional em timbre, ao qual confere os:

PODERES:

- da cláusula "*ad judícia*" e "*ad negotia*" e especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, RECEBER, DAR QUITAÇÃO e praticar, conjunta ou isoladamente, todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, em especial para a

FINALIDADE:

- promover sua representação nos autos de Recuperação Judicial n.º 0057556-02.2025.8.16.0021, em trâmite perante a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial do Estado do Paraná.

Ponta Grossa/PR, 04 de agosto de 2026.

RUDIMAR ANTONIO
MAHLE:51578182972

Assinado de forma digital por
RUDIMAR ANTONIO
MAHLE:51578182972
Dados: 2026.08.04 10:33:27 -03'00'

POSTO MAHLE MAUA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ nº 49.389.939/0001-89



3ª ALTERAÇÃO DO CONTATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA 1

MAHLE 10 LTDA - ME
CNPJ/MF.: 20919657000164
NIRE 41207922717

RUDIMAR ANTONIO MAHLE, brasileiro, natural de Chapeco/SC, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 17/01/1964, empresário, residente e domiciliado à Rua Antonio Moro, nº 101, Vila Estrela, Ponta Grossa/PR, CEP 84050440, portador da Cédula de Identidade RG nº 1496224-SESP/SC e CPF nº 51578182972; ELIZETE FERNANDES MOREIRA MAHLE, brasileira, natural de Navirai/MS, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 17/01/1965, empresária, residente e domiciliada à Rua Antonio Moro, nº 101, Vila Estrela, Ponta Grossa/PR, CEP 84050440, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000238878-SESP/MS e CPF 32239300191; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de MAHLE 10 LTDA - ME, com Contrato Social arquivado na JUCEPAR - Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207922717 em sessão do dia 18/08/2014, e inscrita no CNPJ/MF. sob nº 20919657000164, com sede e foro à Rodovia BR 376, s/nº, Km 500, Cara Cará, Ponta Grossa/PR, CEP 84046000, de comum acordo resolvem alterar e consolidar o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Clausula Primeira: A sociedade limitada muda seu objetivo social para:

CNAE 4731800 (Comércio varejista de combustíveis e óleos lubrificantes derivados de petróleo); CNAE 4732600 (Comércio varejista de óleos lubrificantes); CNAE 4530703 (Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores); CNAE 4723700 (Comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas); CNAE 4729602 (Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência); CNAE 4729699 (Comércio varejista de produtos alimentícios Industrializados e não Industrializados); CNAE 4729601 (Comércio varejista de cigarros); CNAE 4721104 (Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes); CNAE 4781400 (Comércio Varejista de Roupas Masculinas, Femininas e Infantis); CNAE 4782201 (Comércio Varejista de Calçados); CNAE 4520005 (Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores); CNAE 4930202 (transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual); CNAE 6810202 (locação de imóveis próprios).

Clausula Segunda: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2017 10:13 SOB Nº 20177432160.
PROTOCOLO: 177432160 DE 10/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704427637. NIRE: 41207922717.
MAHLE 10 LTDA ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

3ª ALTERAÇÃO DO CONTATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA 2
MAHLE 10 LTDA - ME
CNPJ/MF.: 20919657000164
NIRE 41207922717

determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, ATUALIZAR e CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA
MAHLE 10 LTDA - ME
CNPJ/MF.: 20919657000164
NIRE 41207922717

RUDIMAR ANTONIO MAHLE, brasileiro, natural de Chapeco/SC, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 17/01/1964, empresário, residente e domiciliado à Rua Antonio Moro, nº 101, Vila Estrela, Ponta Grossa/PR, CEP 84050440, portador da Cédula de Identidade RG nº 1496224-SESP/SC e CPF nº 51578182972; ELIZETE FERNANDES MOREIRA MAHLE, brasileira, natural de Navirai/MS, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 17/01/1965, empresária, residente e domiciliada à Rua Antonio Moro, nº 101, Vila Estrela, Ponta Grossa/PR, CEP 84050440, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000238878-SESP/MS e CPF 32239300191; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de MAHLE 10 LTDA - ME, com Contrato Social arquivado na JUCEPAR - Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207922717 em sessão do dia 18/08/2014, e inscrita no CNPJ/MF. sob nº 20919657000164, com sede e foro à Rodovia BR 376, s/nº, Km 500, Cara Cará, Ponta Grossa/PR, CEP 84046000, de comum acordo resolvem Consolidar o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade limitada gira sob nome empresarial de MAHLE 10 LTDA - ME.

Cláusula Segunda: A sociedade limitada tem sua sede e foro à Rodovia BR 376, s/nº, Km 500, Cara Cará, Ponta Grossa/PR, CEP 84046000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2017 10:13 SOB Nº 20177432160.
PROTOCOLO: 177432160 DE 10/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704427637. NIRE: 41207922717.
MAHLE 10 LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

3ª ALTERAÇÃO DO CONTATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA 3
MAHLE 10 LTDA - ME
CNPJ/MF.: 20919657000164
NIRE 41207922717

Cláusula Terceira: A sociedade limitada tem por objetivo social:

CNAE 4731800 (Comércio varejista de combustíveis e óleos lubrificantes derivados de petróleo); CNAE 4732600 (Comércio varejista de óleos lubrificantes); CNAE 4530703 (Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores); CNAE 4723700 (Comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas); CNAE 4729602 (Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência); CNAE 4729699 (Comércio varejista de produtos alimentícios Industrializados e não Industrializados); CNAE 4729601 (Comércio varejista de cigarros); CNAE 4721104 (Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes); CNAE 4781400 (Comércio Varejista de Roupas Masculinas, Femininas e Infantis); CNAE 4782201 (Comércio Varejista de Calçados); CNAE 4520005 (Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores); CNAE 4930202 (transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual); CNAE 6810202 (locação de imóveis próprios).

Clausula Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 18/08/2014.

Cláusula Quinta: O capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Vlr. R\$
Rudimar Antonio Mahle	18.000	18.000,00
Elizete Fernandes Moreira Mahle	12.000	12.000,00
Total	30.000	30.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita à importância do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 10/01/2002, porém os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios quotistas não poderão transferir, doar, vender, emprestar, dar em penhor, caução, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária, em garantia, ou, sob qualquer forma realizar atos de alienação ou que possam levar a alienação de suas participações sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência na sua aquisição, na proporção das quotas de capital que possuírem no momento da oferta.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2017 10:13 SOB Nº 20177432160.
PROTOCOLO: 177432160 DE 10/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704427637. NIRE: 41207922717.
MAHLE 10 LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

3ª ALTERAÇÃO DO CONTATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA 4
MAHLE 10 LTDA - ME
CNPJ/MF.: 20919657000164
NIRE 41207922717

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, à sociedade, discriminando o preço, forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao mencionado direito, o que deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade limitada cabe ao sócio Rudimar Antonio Mahle, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado por ambos os sócios.

Parágrafo Segundo: É vedado ao sócio administrador obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessária à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens moveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Paragrafo Terceiro: O sócio majoritário, fica com poderes para substituir o administrador designado.

Cláusula Nona: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, sendo dispensada das formalidades de publicação do anúncio da convocação bem como da manutenção e lavratura do Livro de Atas.

Cláusula Décima: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.010 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Decima Primeira: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2017 10:13 SOB Nº 20177432160.
PROTOCOLO: 177432160 DE 10/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704427637. NIRE: 41207922717.
MAHLE 10 LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

3ª ALTERAÇÃO DO CONTATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA 5
MAHLE 10 LTDA - ME
CNPJ/MF.: 20919657000164
NIRE 41207922717

acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

Cláusula Décima Segunda: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, ou, a critério dos mesmos, permanecerem em reserva na sociedade.

Cláusula Décima Terceira: A distribuição antecipada de lucros somente se dará após o levantamento de balanço intermediário com objetivo específico de distribuição de lucros que será realizado de comum acordo entre os sócios e proporcionalmente à sua participação no capital de acordo com as condições econômicas e financeiras da entidade.

Cláusula Décima Quarta: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, para se fazerem representar na sociedade.

Parágrafo Primeiro: Apurados em balanços os haveres do sócio falecido, serão pagos em 5 (cinco) prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica - financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo entre os sócios supertites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

Cláusula Décima Quinta: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2017 10:13 SOB Nº 20177432160.
PROTOCOLO: 177432160 DE 10/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704427637. NIRE: 41207922717.
MAHLE 10 LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

3ª ALTERAÇÃO DO CONTATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA 6
MAHLE 10 LTDA - ME
CNPJ/MF.: 20919657000164
NIRE 41207922717

Cláusula Décima Sexta: As partes elegem o Foro de Ponta Grossa/PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Ponta Grossa/PR, 01 de novembro de 2017.

Reconhecida
1º Tabelionato

Rudimar Antonio Mahle

Reconhecida
1º Tabelionato

Elizete Fernandes Moreira Mahle



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2017 10:13 SOB Nº 20177432160.
PROTOCOLO: 177432160 DE 10/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704427637. NIRE: 41207922717.
MAHLE 10 LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
Aramis de Melo Sa Junior
Rua XV de Novembro, 277 - F. 3224-2089

Reconheço a(s) firma(s) de:
[0180787]-RUDIMAR ANTONIO MAHLE.....
[0180779]-ELIZETE FERNANDES MOREIRA.....
MAHLE.....
por SEMELHANÇA, face à impossibilidade
do(a) signatário(a) em comparecer ao
Tabelionato.
Em testemunho da verdade.
PONTA GROSSA/PR, 06 de Novembro de
2017

053-VIGOR B. BERTU
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
zDIUX . DMwfc . ZCrec - CBtfe . 6y2T3
Valide esse selo em www.funarpem.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2017 10:13 SOB Nº 20177432160.
PROTOCOLO: 177432160 DE 10/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704427637. NIRE: 41207922717.
MAHLE 10 LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
POSTO MAHLE MAUA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

RUDIMAR ANTONIO MAHLE, brasileiro, natural de Chapeco/SC, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 17/01/1964, empresário, residente e domiciliado à Rua Antonio Moro, nº 101, Vila Estrela, Ponta Grossa/PR, CEP 84050-440, portador da Cédula de Identidade RG nº 149.622-4 SSP/SC e CPF nº 515.781.829-72; **ELIZETE FERNANDES MOREIRA MAHLE**, brasileira, natural de Naviraí/MS, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 17/01/1965, empresária, residente e domiciliada à Rua Antonio Moro, nº 101, Vila Estrela, Ponta Grossa/PR, CEP 84050-440, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000238878 SSP/MS e CPF 322.393.001-91; de comum acordo resolvem constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A sociedade limitada girará sob o nome empresarial de **POSTO MAHLE MAUA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.**, e adotará como o nome fantasia de **MAHLE MAUA DA SERRA**.

Cláusula Segunda: A sociedade limitada terá sua sede e foro na Rodovia BR 376 Km 297, s/nº Zona Rural, Serra do Cadeado, Mauá da Serra/PR, CEP 86828-000

Cláusula Terceira: A sociedade limitada terá por objeto social o ramo de Comércio varejista de combustíveis e óleos lubrificantes derivados de petróleo; comércio varejista de óleos lubrificantes; comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas; comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; comércio varejista de produtos alimentícios industrializados e não industrializados; comércio varejista de doces, balas, bombons; comércio varejista de roupas masculinas, femininas e infantis; comércio varejista de calçados; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual; transporte rodoviário de cargas municipal; locação de imóveis próprios.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 27/01/2023 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade limitada no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$
RUDIMAR ANTONIO MAHLE	300.000	300.000,00
ELIZETE FERNANDES MOREIRA MAHLE	200.000	200.000,00
Total	500.000	500.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita à importância do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 10/01/2002, porém os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38WM 2WPVL CQPFU 6KHYD

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
POSTO MAHLE MAUA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios quotistas não poderão transferir, doar, vender, emprestar, dar em penhor, caução, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária, em garantia, ou, sob qualquer forma realizar atos de alienação ou que possam levar a alienação de suas participações sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência na sua aquisição, na proporção das quotas de capital que possuírem no momento da oferta.

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, à sociedade, discriminando o preço, forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao mencionado direito, o que deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade limitada cabe a **RUDIMAR ANTONIO MAHLE**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a sociedade deverão, sob a pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado por ambos os sócios.

Parágrafo Segundo: É vedado ao sócio administrador obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessária à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens moveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Paragrafo Terceiro: O sócio majoritário, fica com poderes para substituir o administrador designado.

Cláusula Nona: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, sendo dispensada das formalidades de publicação do anúncio da convocação bem como da manutenção e lavratura do Livro de Atas.

Cláusula Décima: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.010 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Decima Primeira: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
POSTO MAHLE MAUA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Cláusula Décima Segunda: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, ou, a critério dos mesmos, permanecerem em reserva na sociedade.

Cláusula Décima Terceira: A distribuição antecipada de lucros somente se dará após o levantamento de balanço intermediário com objetivo específico de distribuição de lucros que será realizado de comum acordo entre os sócios e proporcionalmente à sua participação no capital de acordo com as condições econômicas e financeiras da entidade.

Cláusula Décima Quarta: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, para se fazerem representar na sociedade.

Parágrafo Primeiro: Apurados em balanços os haveres do sócio falecido, serão pagos em 5 (cinco) prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica - financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo entre os sócios supertites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta: Fica por este ato autorizada a sociedade em proceder, quando lhe for conveniente, na distribuição de lucros desproporcionais aos percentuais estabelecidos pelas quotas de capital, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores ao exercício social e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas a título de Antecipação de Lucros.



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
POSTO MAHLE MAUA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Cláusula Décima Oitava: Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhes couber em liquidação.

Cláusula Décima Nona: As quotas da sociedade ficam gravadas com as seguintes cláusulas: **a) INALIENABILIDADE**, ou seja, não é possível que os sócios alienem as quotas, a não ser, para os demais sócios; **b) IMPENHORABILIDADE**, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada, na confiança pessoal que cada sócio possui uns nos outros e, a penhora e alienação para terceiro quebrará a característica “INTUITU PERSONAE”, que de forma única se opera na constituição e continuará nos seus atos seguintes; **c) INCOMUNICABILIDADE**, ou seja, as quotas não se comunicam com o cônjuge do sócio.

Cláusula Vigésima: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de **EPP – Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula Vigésima Primeira: As partes elegem o foro de Mauá da Serra/PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Mauá da Serra/PR, 27 de janeiro de 2023.

RUDIMAR ANTONIO MAHLE
Assinado Digitalmente

ELIZETE FERNANDES MOREIRA MAHLE
Assinado Digitalmente





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa POSTO MAHLE MAUA DA SERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
32239300191	ELIZETE FERNANDES MOREIRA MAHLE
51578182972	RUDIMAR ANTONIO MAHLE



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2023 16:04 SOB Nº 41211310381.
PROTOCOLO: 230666051 DE 30/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301309854. CNPJ DA SEDE: 49389939000189.
NIRE: 41211310381. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/01/2023.
POSTO MAHLE MAUA DA SERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P38WM 2WPVL CQFPU 6KHYD

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DENOMINADA: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA.
CNPJ – 08.763.925/0001-04. NIRE: 412.05891059.**

Por este instrumento particular (1) **ARNALDO CHRUSCINSKI**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 13/11/1961, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, portador do CPF nº 541.548.399-34 e Cédula de Identidade nº 1.524.479-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, em 30/04/1990, residente e domiciliado na Rua Ruy Luiz Fae, nº 613, Bairro Agua Verde, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP – 85.302.081, (2) **NORTE SUL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.915.444/0001-44, com estabelecimento na Travessa Arnaldo Busato, nº 115, sala 08, Centro, CEP 85.660-000, Dois Vizinhos –PR., Nire:41200680751, em 19/08/1985, neste ato representada por seu administrador **ANTONIO BONET**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/08/1958, na cidade de Aratíba, Rio Grande do Sul, empresário, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Brás nº 525, apartamento nº03 - Centro na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná e CEP 85660-000, portador do CPF nº 332.280.199-34, e Cédula de Identidade nº 1.702.049-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, em 18/09/2001, únicos sócios da sociedade empresarial **IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA**, com sede e foro na cidade de Dois Vizinhos, Paraná, na Rua Tiradentes, nº 311, Centro Sul, CEP – 85.660.000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná em 13/03/2007, sob o NIRE 412.05891059, e terceira alteração contratual sob nº 20171755987, em 26/04/2017, inscrita no CNPJ sob n.º 08.763.925/0001-04, resolvem, assim, alterar o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **ARNALDO CHRUSCINSKI**, que possuía na sociedade, inteiramente integralizados, 78.400 (Setenta e oito mil e quatrocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, sede e transfere nesta data, a título oneroso, através de venda, 31.200 (Trinta e uma mil e duzentas) quotas, pelo valor de R\$ 424.800,00 (Quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais), para a sócia **NORTE SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, cujo pagamento se dará através de depósito bancário até o dia 31 de março de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – O Capital Social da sociedade, que era no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), divididos em 80.000 (Oitenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica elevado para R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), sendo o aumento de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais), integralizados pelos sócios na seguinte forma:

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020 15:21 SOB Nº 20200920499.
PROTOCOLO: 200920499 DE 18/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000903795. NIRE: 41205891059.
IMOBILIARIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DENOMINADA: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA.
CNPJ – 08.763.925/0001-04. NIRE: 412.05891059.**

- 1) O sócio ARNALDO CHRUSCINSKI, que possuía na sociedade, inteiramente integralizados, R\$ 47.200,00 (Quarenta e sete mil e duzentos reais), passa a ter R\$ 472.000,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil reais), sendo o aumento de R\$ 424.800,00 (Quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais), que deverão ser integralizados através de depósito bancário até o dia 31 de Março de 2020.
- 2) A sócia NORTE SUL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, que possuía na sociedade, inteiramente integralizados, R\$ 32.800,00 (Trinta e dois mil e oitocentos reais), passa a ter R\$ 328.000,00 (Trezentos e vinte e oito mil reais), sendo o aumento de R\$ 295.200,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), que deverão ser integralizados em moeda corrente do país até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TEREIRA - Em virtude da presente alteração, a cláusula de capital passa a ter a seguinte redação: O Capital Social da sociedade é no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil), quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizados, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL R\$
ARNALDO CHRUSCINSKI	472.000	472.000,00
NORTE SUL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	328.000	328.000,00
TOTAL	800.000	800.000,00

CLAUSULA QUARTA - O sócio ARNALDO CHRUSCINSKI, dá a sócia NORTE SUL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, plena, geral e rasa quitação das quotas ora cedidas, declarando nada mais ter a reclamar, exigir em lei ou extra judicialmente, nem por si, nem por seus herdeiros.

CLAUSULA QUINTA - A sócia NORTE SUL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, neste ato representada por seu administrador ANTONIO BONET, declara conhecer a situação econômica financeira da sociedade, assumindo Ativo e Passivo da mesma, proporcionalmente a suas participações no capital social da sociedade.

CLAUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá aos não sócios ANTONIO BONET, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/08/1958, na cidade de Aratiba, Rio Grande do Sul, empresário, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Brás nº 525, apartamento nº03 - Centro na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná e CEP 85660-000, portador

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020 15:21 SOB Nº 20200920499.
PROTOCOLO: 200920499 DE 18/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000903795. NIRE: 41205891059.
IMOBILIARIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

O reconhecimento de
firma está na última
folha deste documento

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DENOMINADA: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA.
CNPJ – 08.763.925/0001-04. NIRE: 412.05891059.**

do CPF nº 332.280.199-34, e Cédula de Identidade nº 1.702.049-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, em 18/09/200, e **JULIO RODOLFO SMANIOTTO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF 054.702.399-50, e Cédula de Identidade nº 9.395.357-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, em 27/11/2019, residente e domiciliado na Rua José Cléto, nº 651, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP – 85.660.000, nomeados no presente ato, ambos com os poderes e atribuições de representação da sociedade isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, podendo inclusive onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA – Fica alterado o endereço da sociedade o qual passa a ser: Travessa Dr. Arnaldo Busato, nº 115, Sala 8m, Centro, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP – 85.660.000.

CLAUSULA NONA – A vista das modificações ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei número 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL DENOMINADA: IMOBILIARIA E
CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA.
CNPJ – 08.763.925/0001-04. NIRE: 412.05891059.**

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

Por este instrumento particular (1) **ARNALDO CHRUSCINSKI**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 13/11/1961, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, portador do CPF nº 541.548.399-34 e Cédula de Identidade nº 1.524.479-8,

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020 15:21 SOB Nº 20200920499.
PROTOCOLO: 200920499 DE 18/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000903795. NIRE: 41205891059.
IMOBILIARIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

O reconhecimento de
firma está na última
folha deste documento

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DENOMINADA: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA.
CNPJ – 08.763.925/0001-04. NIRE: 412.05891059.**

expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, em 30/04/1990, residente e domiciliado na Rua Ruy Luiz Fae, nº 613, Bairro Agua Verde, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP – 85.302.081, (2) **NORTE SUL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.915.444/0001-44, com estabelecimento na Travessa Arnaldo Busato, nº 115, sala 08, Centro, CEP 85.660-000, Dois Vizinhos – PR., Nire:41200680751, em 19/08/1985, neste ato representada por seu administrador **ANTONIO BONET**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/08/1958, na cidade de Aratíba, Rio Grande do Sul, empresário, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Brás nº 525, apartamento nº03 - Centro na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná e CEP 85660-000, portador do CPF nº 332.280.199-34, e Cédula de Identidade nº 1.702.049-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, em 18/09/2001, únicos sócios da sociedade empresarial **IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA**, com sede e foro na Travessa Dr. Arnaldo Busato, nº 115, Sala 8m, Centro, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP – 85.660.000., devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná em 13/03/2007, sob o NIRE 412.05891059, e terceira alteração contratual sob nº 20171755987, em 26/04/2017, inscrita no CNPJ sob n.º 08.763.925/0001-04, resolvem, assim, consolidar o Contrato Social:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de “**IMOBILIARIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA**”, e terá sua sede na Travessa Dr. Arnaldo Busato, nº 115, Sala 8m, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP – 85.660.000.

CLAUSULA SEGUNDA – O Objeto social é “Loteamento e venda de imóveis próprios; Imobiliária; Compra e venda de imóveis próprios; Incorporadora de empreendimentos imobiliários e Construção comercial e residencial”.

CLAUSULA TERCEIRA - O Capital Social da sociedade é no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil), quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizados, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS				COTAS	CAPITAL R\$
ARNALDO CHRUSCINSKI				472.000	472.000,00
NORTE	SUL	CONSTRUÇÕES	E	328.000	328.000,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020 15:21 SOB Nº 20200920499.
PROTOCOLO: 200920499 DE 18/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000903795. NIRE: 41205891059.
IMOBILIARIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

O reconhecimento de
firma está na última
folha deste documento

104



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DENOMINADA: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA.
CNPJ – 08.763.925/0001-04. NIRE: 412.05891059.

EMPREENDIMENTOS LTDA		
TOTAL	800.000	800.000,00

CLAUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2007, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, devendo exercer este direito de preferência dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá aos não sócios **ANTONIO BONET**, e **JULIO RODOLFO SMANIOTTO**, ambos com os poderes e atribuições de representação da sociedade isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, podendo inclusive onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020 15:21 SOB Nº 20200920499.
PROTOCOLO: 200920499 DE 18/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000903795. NIRE: 41205891059.
IMOBILIARIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

O reconhecimento de
firma está na última
folha deste documento

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DENOMINADA: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA.
CNPJ – 08.763.925/0001-04. NIRE: 412.05891059.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Os sócios declaram que a empresa esta desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, em consonância a faculdade exarada no artigo 70 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 1 via.

Dois Vizinhos, 07 de Fevereiro de 2020.

TABELIONATO
REC. DE FIRMA
GOMES

ARNALDO CHRUSCINSKI

NORTE SUL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Representante: ANTONIO BONET



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020 15:21 SOB Nº 20200920499.
PROTOCOLO: 200920499 DE 18/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000903795. NIRE: 41205891059.
IMOBILIARIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
TABELIONATO GOMES
JOEL GOMES DE ANDRADE
tabelião
R. Ver. José Ayres de Oliveira, 1075 - CEP 85301-240 - Laranjeiras do Sul/PR - fone/fax (41)3635-1942
Selo Digital N° cDesV yUqNL lvpAR, Controle: 86H05.wUDxT
Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: ARNALDO
CHRUSCINSKI. Dou fé. Emolumentos: R\$8,41 - VRC 43,60, Funrejus:
R\$2,10, Selo Funarpen: R\$0,80, FADEP: R\$0,42 - Total: R\$11,73.

Em Testemunho _____ da verdade.
Laranjeiras do Sul - PR, 14 de fevereiro de 2020 -
16:53:29h.



Diego Gomes Duarte
CPF 047 194 859-44
Escrevente Juramentado
Port 15/2019

TG
TABELIONATO GODOY
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgoday@win.com.br

Reconheço por verdadeiro e/ou autenticidade firma(s) de:

ANTONIO BONET

do que dou fé
Dois Vizinhos-PR,
18 de Fevereiro de 2020

ANIELI FERNANDA BACHIL
Cargo ESCRIVENTE INDICADA
R\$11,96 R\$0,80(SELO) R\$2,10(FUNREJUS) R\$0,26(ISS) R\$0,42(FADEP)
Operadora: ANIELI
FUNARPEN-SELO DIGITAL: 38492_20Q2R XwbeR - sp5c9 D0dXT
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020 15:21 SOB Nº 20200920499.
PROTOCOLO: 200920499 DE 18/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000903795. NIRE: 41205891059.
IMOBILIARIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

7

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DENOMINADA: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA.
CNPJ – 08.763.925/0001-04. NIRE: 412.05891059.


JULIO RODOLFO SMANIOTTO
Administrador não sócio



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020 15:21 SOB Nº 20200920499.
PROTOCOLO: 200920499 DE 18/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000903795. NIRE: 41205891059.
IMOBILIARIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br





CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020 15:21 SOB Nº 20200920499.
PROTOCOLO: 200920499 DE 18/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000903795. NIRE: 41205891059.
IMOBILIARIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



ÁVILA • CADINI • RICHETTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Estilac Leal, nº 820, andar 1, Bairro São Cristovão, CEP 85.816-240, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, com inscrição no CNPJ nº 20.884.287/0001-77, através de sua representante legal CRISTINA APARECIDA PEREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 022.143.609-05, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.608.151-4 SSP -PR, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná

OUTORGADO: GILBERTO CORDEIRO DE ÁVILA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 48.153, inscrito no CPF sob nº 765.349.109-00, com escritório profissional situado na Rua Presidente Bernardes, 1834, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.801-180, (45) 99917-7060.

PODERES: *Confere aos OUTORGADOS* amplos e gerais poderes para o foro em geral, podendo referido procurador atender seus interesses administrativos e jurídicos, representando perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, concessionárias de serviço público, juízo, instância ou tribunal. Outorga, para tal fim, além dos poderes contidos na cláusula *ad judicia et extra*, os especiais para propor, variar, concordar e desistir de ações, receber citação inicial, oferecer resposta, promover defesa, interpor recursos, requerer e acompanhar processos judiciais e administrativos, aceitar e fazer acordos, prestar compromissos, oferecer caução e assinar o respectivo termo, desistir e reconvir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, efetuar depósitos judiciais, receber e dar quitação, nomear preposto pedir dispensa de prazos e substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Especialmente para defender os interesses dos outorgantes, e com a finalidade de promover ação extrajudicial e judicial em face dos Autos nº. 0057556-02.2025.8.16.0021 da ação de recuperação judicial de O M M CUMERLATO TRASNPORTE EIRELI ME.

O OUTORGANTE fornecerá ao OUTORGADO, todos os documentos relativos à defesa de seus interesses, respondendo pela evicção dos documentos entregues.

Cascavel/PR, 03 de agosto de 2026.

CRISTINA APARECIDA PEREIRA
TOCHETTO:02214360905

Assinado de forma digital por CRISTINA
APARECIDA PEREIRA
TOCHETTO:02214360905
Dados: 2026.08.03 17:19:55 -03'00'

BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA



Rua Presidente Bernardes, 1834, CENTRO
Cascavel - PR - CEP: 85.801-180



Rua Capitão Virgínio Oliveira Mello, 108, Mercês,
Curitiba- PR – CEP: 82.590-300



(45) 3035-3826



BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA
CNPJ nº 20.884.287/0001-77
NIRE 41207922016

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CRISTINA APARECIDA PEREIRA TOCHETTO, brasileira, empresaria, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/09/1973, inscrita no CPF/MF sob n.º 022.143.609-05, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.608.151-4 SSP -PR, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Antonio Damian, n.º 693, Bairro Cancelli, CEP 85.811-500;

IVAR TOCHETTO brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Cascavel – Pr, nascido em 08/07/1966, portador do CPF n.º 663.850.919-53 e da Cédula de Identidade n.º 4.695.684-2 expedida pela SSP – PR, ambos residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Antonio Damian, n.º 693, Bairro Cancelli, CEP 85.811-500

JOÃO PAULO KAWAGUCHI TOCHETTO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 25/03/1991, inscrito no CPF/MF sob n.º **076.254.239-05**, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 10.042.463-0 SSP -PR, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Antônio Damian, n.º 693, Bairro Cancelli, CEP 85.811-500,

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada com o nome empresarial de **BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA**, com sede e foro à, Rua Jacarezinho, 1420, São Cristovão – CEP 85.816-010, na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.884.287/0001-77, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41207922016.

Resolve alterar o contrato social conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **JOÃO PAULO KAWAGUCHI TOCHETTO**, altera nesse ato seu estado civil para casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento Matrícula: 079848 01 55 2018 2 00134 229 0037450 82.

CLÁUSULA SEGUNDA – O endereço do sócio **JOÃO PAULO KAWAGUCHI TOCHETTO** passa a ser: Rua Rosa Norma Vessaro, 656, São Cristovão – CEP 85813-140, na cidade de Cascavel/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sócia **CRISTINA APARECIDA PEREIRA TOCHETTO**, já qualificada, que possui na sociedade 2.838.748 (Dois milhões, oitocentas e trinta e oito mil e setecentas e quarenta e oito) quotas no valor de R\$ 2.838.748 (Dois milhões, oitocentas e trinta e oito mil e setecentas e quarenta e oito reais), vende e transfere 300.000 (trezentas mil) quotas no total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) de forma irrevogável e irretratável, a título oneroso, ao sócio **JOÃO PAULO KAWAGUCHI TOCHETTO**, já qualificado, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame com todos os direitos a ele inerentes.

CLÁUSULA QUARTA – Em razão da alteração, o capital social devidamente subscrito e

BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA
CNPJ nº 20.884.287/0001-77
NIRE 41207922016

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

integralizado que é de R\$ 7.491.646,00 (sete milhões quatrocentos e noventa e um mil e seiscentos e quarenta e seis reais), dividido em 7.491.646 (sete milhões quatrocentas e noventa e um mil e seiscentas e quarenta e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente no País:

Quadro Societário	Quotas	Valor
<i>Cristina Aparecida Pereira Tochetto</i>	<i>2.538.748</i>	<i>R\$ 2.538.748,00</i>
<i>Ivar Tochetto</i>	<i>4.271.483</i>	<i>R\$ 4.271.483,00</i>
<i>João Paulo Kawaguchi Tochetto</i>	<i>681.415</i>	<i>R\$ 681.415,00</i>
Total	7.491.646	R\$ 7.491.646,00

CLÁUSULA QUINTA – *As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (s) outro (s) sócio (s), a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.*

CLÁUSULA SEXTA – *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

CLÁUSULA SÉTIMA – *Considerando as modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e **CONSOLIDAR** o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passam a ter a seguinte redaçãoovigorar com a seguinte redação:*

BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA
CNPJ nº 20.884.287/0001-77
NIRE 41207922016

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CRISTINA APARECIDA PEREIRA TOCHETTO, brasileira, empresaria, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/09/1973, inscrita no CPF/MF sob n.º 022.143.609-05, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.608.151-4 SSP -PR, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Antonio Damian, nº 693, Bairro Cancelli, CEP 85.811-500;

IVAR TOCHETTO brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Cascavel – Pr, nascido em 08/07/1966, portador do CPF nº 663.850.919-53 e da Cédula de Identidade nº 4.695.684-2 expedida pela SSP – PR, ambos residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Antonio Damian, nº 693, Bairro Cancelli, CEP 85.811-500

BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA
CNPJ nº 20.884.287/0001-77
NIRE 41207922016

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOÃO PAULO KAWAGUCHI TOCHETTO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/03/1991, inscrito no CPF/MF sob n.º **076.254.239-05**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.042.463-0 SSP -PR, residente e domiciliado na Rua Rosa Norma Vessaro, 656, São Cristovão – CEP 85813-140, na cidade de Cascavel/PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada com o nome empresarial de **BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA**, com sede e foro à, Rua Jacarezinho, 1420, São Cristovão – CEP 85.816-010, na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.884.287/0001-77, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41207922016.

Resolvem consolidar o contrato social conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a razão social **BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA**, e terá sua sede em Cascavel – PR, à Rua Jacarezinho, 1420, São Cristovão – CEP 85.816-010.

Parágrafo Primeiro – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo – A sociedade iniciou suas atividades em 15/08/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é: **comercio atacadista e varejista, importacao exportacao de abrasivos, protetor solar, roupas e acessorios para uso profissional e de seguranca do trabalho de tintas e materiais para pinturas de maquinas e equipamentos para uso industrial de ferragens e ferramentas tais como, arames mig, parafusos, eletrodos, discos de corte e consumiveis para maquinas de solda, comercio varejista de materiais hidraulicos, comercio varejista de material de construcao, comercio varejista e atacadista de material eletrico, transporte rodoviario de carga, exceto perigosos, inclusive sem municipal, intermunicipal, interestadual, internacional transporte rodoviario de carga de produtos perigosos, inclusive sem municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.**

E exercerá as seguintes atividades:

4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico

BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA
CNPJ nº 20.884.287/0001-77
NIRE 41207922016

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de R\$ 7.491.646,00 (sete milhões quatrocentos e noventa e um mil e seiscentos e quarenta e seis reais), dividido em 7.491.646 (sete milhões quatrocentos e noventa e um mil e seiscentos e quarenta e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente no País.

O capital encontra-se subscrito e integralizado pela sócia da seguinte forma:

Quadro Societário	Quotas	Valor
Cristina Aparecida Pereira Tochetto	2.538.748	R\$ 2.538.748,00
Ivar Tochetto	4.271.483	R\$ 4.271.483,00
João Paulo Kawaguchi Tochetto	681.415	R\$ 681.415,00
Total	7.491.646	R\$ 7.491.646,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – As quotas bem como os direitos que estas representam inclusive os frutos futuros, ficam gravados com a cláusula de Incomunicabilidade. As quotas e os direitos que represente inclusive sua representatividade na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações, e não comunicam com o patrimônio do cônjuge ou companheiro (a) a qualquer título, fazendo parte do patrimônio particular da sócia.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas sociais são indivisíveis e impenhoráveis, ou seja, as quotas não responderão por dívidas da sócia pois a presente sociedade é formada na confiança pessoal que cada sócio possui uns nos outros e a penhora e/ou alienação para terceiros quebrará a característica “INTUITU PERSONAE” que de forma única se operou na constituição e nos atos seguintes da sociedade.

Parágrafo Único – Em caso de ocorrência de penhora e subsequente alienação forçada das quotas de qualquer sócio os direitos do adquirente serão pagos e desonerados pelo sócio, salvo o ingresso do adquirente na sociedade que só será permitido com a aprovação unanime dos sócios que representam a totalidade do capital social.

BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA
CNPJ nº 20.884.287/0001-77
NIRE 41207922016

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – *As quotas bem como os direitos que estas representam inclusive os frutos futuros, ficam gravados com a cláusula de Inalienabilidade. As quotas e os direitos que represente inclusive sua representatividade na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações, e não podem ser alienadas a qualquer título salvo com autorização e concordância da unanimidade dos sócios assim também não pode ser objeto de penhora alienação ou qualquer outra construção judicial.*

CLÁUSULA SÉTIMA – *As quotas bem como os direitos que estas representam inclusive os frutos futuros, ficam gravados com a cláusula de Reversão. As quotas e os direitos que*

represente inclusive sua representatividade na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações e não se comunicam com o patrimônio do cônjuge ou companheiro (a) a qualquer título, fazendo parte do patrimônio particular do sócio.

CLÁUSULA OITAVA – *Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.*

CLÁUSULA NONA – *A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** pela sócia **CRISTINA APARECIDA PEREIRA TOCHETTO**, a qual compete individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento do mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.*

Parágrafo Primeiro – *É facultado aos administradores constituir procuradores em nome da empresa, nos termos do Art. 1.061 da Lei 10.406/2002.*

Parágrafo Segundo – *É facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, nos termos do Art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.*

Parágrafo Terceiro – *Nos atos estranhos ao interesse social, na contratação de obrigações sejam elas em favor de quotista ou de terceiros, assim como para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, para toda e qualquer operação bancária, os administradores devem assinar em conjunto.*

CLÁUSULA DÉCIMA – *A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,*



BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA
CNPJ nº 20.884.287/0001-77
NIRE 41207922016

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIEMRIA – *Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – *Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – *Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – *Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.*

Parágrafo único – *O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – *Fica eleito o foro da comarca de **Cascavel/PR**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.*

Por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, comprometendo-se por si e por seus herdeiros ao seu fiel cumprimento.

Cascavel/PR, 31 de maio de 2023.

Cristina Aparecida Pereira Tochetto

Ivar Tochetto

João Paulo Kawaguchi Tochetto





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02214360905	CRISTINA APARECIDA PEREIRA TOCHETTO
07625423905	JOAO PAULO KAWAGUCHI TOCHETTO
66385091953	IVAR TOCHETTO

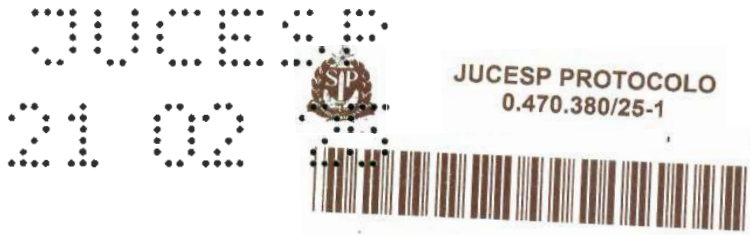


CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2023 14:32 SOB Nº 20233712739.
PROTOCOLO: 233712739 DE 01/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308236399. CNPJ DA SEDE: 20884287000177.
NIRE: 41207922016. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/05/2023.
BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLWS P98YZ L2NSA ET3LR



SCANIA BANCO S.A.
CNPJ nº 11.417.016/0001-10
NIRE 35.300.375.149

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 20 de dezembro de 2024, às 09 horas, na sede social do Scania Banco S.A. ("Banco"), situada na Avenida José Odorizzi, nº 151, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Foram convocados previamente os Conselheiros para participação da Reunião do Conselho de Administração do Banco, na forma do artigo 12, §2º do estatuto social.
- 3. PRESENÇA:** Presente a totalidade de seus membros. A presença dos conselheiros está registrada ao final da presente ata, assim como no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração do Banco.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: **Hans Martin Sörensson**. Secretário: **Simone Montagna**.
- 5. ORDEM DO DIA:** (i) deliberar sobre a renúncia do Sr. **Hans Martin Sörensson** ao cargo de Diretor Presidente do Banco; (ii) eleger o Sr. **Oscar Lars Rune Jaern** para compor a administração deste Banco, ocupando a posição de Diretor Presidente; e (iii) ratificar a eleição dos Srs. **Marcos Miguel Grosso** ao cargo de Diretor Financeiro e **Carlos José Rivera de Oliveira** ao cargo de Diretor Executivo.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Na presente data, os membros do Conselho, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no artigo 12, § 5º do Estatuto Social do Banco, deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer qualificações ou ressalvas:

- (i) Aprovar a renúncia do Sr. **Hans Martin Sörensson**, ao qual o Banco agradece pelos serviços prestados, ao cargo de **Diretor Presidente**. Para atender aos interesses do Banco, o Sr. **Hans Martin Sörensson** continuará no exercício de suas atividades no cargo até a efetiva posse do novo membro eleito para compor a presidência da diretoria.
- (ii) Eleger o Sr. **Oscar Lars Rune Jaern**, sueco, casado, economista, portador do passaporte nº AA5668991 e inscrito no CPF sob o nº 232.663.018-11, com endereço comercial na Avenida José Odorizzi, nº 151, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Presidente** do Banco, estando sua posse condicionada à aprovação da presente eleição pelo Banco Central do Brasil.
- (iii) ficam ratificadas as eleições para o cargo de **Diretor Financeiro**, o Sr. **Marcos Miguel Grosso**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 19.395.789-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 132.428.288-60; e para o cargo de **Diretor Executivo**, o Sr. **Carlos José Rivera de Oliveira**, brasileiro, casado, cientista da computação, portador da Cédula de Identidade nº 1.532.175-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 117.056.958-76, todos residentes e domiciliados no Brasil, com endereço comercial na Avenida José Odorizzi, nº

Este documento foi assinado eletronicamente por JONAS PETER AHLSTEDT, Simone Montagna e HANS MARTIN SÖRENSSON. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.jus.br> e utilize o código 754F-A978-9A33-2247.

JUCESP
21 02 25

151, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e com mandatos até a posse dos Diretores que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2027, sendo permitida sua reeleição.

- (iv) Os mandatos de todos os diretores ora eleitos se estendem até a posse dos diretores que forem eleitos na primeira reunião do conselho de administração que suceder a assembleia geral ordinária do ano de 2027, sendo permitida sua reeleição nos termos do parágrafo 2º, artigo 14, do Estatuto Social.
- (v) A investidura dos diretores ora eleitos em seus cargos fica condicionada à homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil e à assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria do Banco.

6.1 O prazo do mandato do Diretor Geral, o Sr. **Oscar Lars Rune Jaern**, ora eleito será até a posse dos Diretores que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2027, permitida a reeleição nos termos do parágrafo 2º, artigo 14 do Estatuto Social do Banco. O Diretor ora eleito será investido em seu cargo após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente e pelo Secretário. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Bernardo do Campo, 20 de dezembro de 2024.

Mesa:

Hans Martin Sörensson
Presidente

Simone Montagna
Secretário

Conselheiros:

Jonas Peter Ahlstedt
Presidente do Conselho

Hans Martin Sörensson
Conselheiro

Simone Montagna
Conselheiro





DUCE SP
PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/754F-A978-9A33-2247> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 754F-A978-9A33-2247



Hash do Documento

05F08D0E5A78715DE224A67C13CEE5ED906B4EE99E7AFEAE7A27586378F1F9A8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2024 é(são) :

- ☒ JONAS PETER AHLSTEDT (Signatário) - 238.908.478-89 em 23/12/2024 14:00 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 23 2024 18:00:24 GMT+0100 (centraleuropeisk normaltid)

Geolocation Location not shared by user.

IP 85.229.65.248

Identificação: Por email: peter.ahlstedt@scania.com

Hash Evidências:

4C2955B1ED04C8DFD2BFA88652752B2DF39CB8556A382F4CA091C59C39C76252

- ☒ Simone Montagna (Signatário) - 233.533.908-71 em 23/12/2024 11:39 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 23 2024 11:39:26 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 170.238.196.5

Identificação: Por email: simone.montagna@scania.com

Hash Evidências:

571FDB61F21981281CC73FF4530E15365FB6882C6C66692DB1806FA989887086

- ☒ HANS MARTIN SÖRENSSON (Signatário) - 107.990.161-28 em 20/12/2024 16:08 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P36Z4 AAXAB NWWXP 2LC4Y



Client Timestamp Fri Dec 20 2024 16:08:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 83.233.136.70

Identificação: Por email: Rafael.Vanderley@scania.com

Hash Evidências:

20E344679FDC3E46AA7EE99573BB93654F009DADEF42A177B1F34386FD31E2FD



Docusign Envelope ID: 2D166275-E2C6-4805-AFDE-AF84113FAF85

CONVÊNIO
CIESP

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.800.764/26-2

13.3.26



SCANIA BANCO S.A.

CNPJ nº 11.417.016/0001-10

NIRE 35300375149

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE NOVEMRO DE 2025

1. DATA HORA E LOCAL: Em 11 de novembro de 2025, às 10 horas, na sede social do Scania Banco S.A. ("Banco"), situada na Avenida José Odorizzi, nº 151, Vila Euro, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO: A assembleia foi instalada independentemente de formalidades de convocação, em razão de estarem presentes acionistas detentores da totalidade do capital social do Banco, conforme o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das S.A.").

3. PRESENÇA: Presente a totalidade dos acionistas do Banco, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas do Banco e ao final desta ata.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: **Oscar Lars Rune Jaern**. Secretário: **Marcos Miguel Grosso**.

5. ORDEM DO DIA: (a) deliberar sobre a proposta da Diretoria para a criação do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração; (b) por consequência, incluir capítulos/artigos no Estatuto Social com a renumeração dos demais; (c) aprovar a nova redação consolidada do Estatuto Social; (d) eleger os membros do Comitê de Auditoria; e (e) eleger os membros do Comitê de Remuneração.

6. DELIBERAÇÃO: Após o exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas presentes deliberam, por unanimidade:

- (a) a aprovação de proposta da Diretoria de alteração do Estatuto Social, com o objetivo de atender a Resolução do Conselho Monetário Nacional, nº 4910, de 27 de maio de 2021 ("Resolução CMN 4910/2021") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional, nº 5177, de 26 de setembro de 2024 ("Resolução CMN 5177/2024"), promovendo a inclusão no Estatuto Social de artigos e capítulos que regerão a atuação do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, com a renumeração dos demais capítulos e artigos, a saber:

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 23 – O Comitê de Auditoria será responsável por acompanhar, supervisionar e assegurar que o Banco e as demais instituições integrantes do conglomerado financeiro cumpram as normas e procedimentos contábeis estabelecidos pela regulamentação vigente.



Docusign Envelope ID: 2D166275-E2C6-4805-AFDE-AF84113FAF85

JUCEP

13 de 3 26

Art. 24 – O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.910/2021 e suas eventuais alterações. Todos os membros serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo um designado como Presidente, outro como Membro Qualificado, e os demais como membros sem designação específica. Pelo menos um dos integrantes deverá possuir conhecimentos técnicos nas áreas de contabilidade e auditoria que o habilitem ao exercício da função de Membro Qualificado.

§1º - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de até 5 (cinco) anos, admitida a reeleição de até um terço dos membros por igual período, desde que não ultrapasse o limite máximo de 10 (dez) anos. Cada membro permanecerá no cargo até sua substituição por deliberação de nova assembleia ou até a formalização de sua renúncia.

§2º - É permitida a nomeação de membros do Comitê de Auditoria que façam parte da Diretoria do Banco, desde que estes constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria. Os demais membros nomeados devem ser independentes.

§3º - Caso o integrante do Comitê de Auditoria seja também membro da Diretoria do Banco, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos.

§4º - Os membros poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pelo Banco, caso seja identificada conduta que comprometa sua reputação ou a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê de Auditoria.

§5º - O membro do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. O intervalo de 3 (três) anos é dispensado para o limite de um terço dos membros, cujo mandato foi renovado por 10 (dez) anos consecutivos.

§6º - O Banco observará critérios objetivos na escolha dos membros do Comitê de Auditoria, considerando, entre outros aspectos, experiência em órgãos de governança e controle de instituições financeiras ou similares, reputação ilibada e conhecimentos em práticas contábeis, fiscais e de auditoria.

§7º - O Comitê de Auditoria reportar-se á diretamente à Diretoria.

Art. 25 – Atribuições do Comitê de Auditoria:

I- Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas do Banco;

II- Recomendar, ao Conselho de Administração ou, na sua inexistência, à Diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente,



Docusign Envelope ID: 2D166275-E2C6-4805-AFDE-AF84113FAF85

JUL 31

13:38

bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III- Revisar, previamente à divulgação ou à publicação as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, semestrais e anuais, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e do auditor independente;

IV- Avaliar a efetividade das auditorias independentes e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao Banco, além de normas internas;

V- Avaliar o cumprimento, pela Diretoria do Banco, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI- Estabelecer e divulgar procedimento para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao Banco, além de procedimentos e outras normas internas, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII- Recomendar, à Diretoria do Banco, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas atribuições;

VIII- Reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria do Banco, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações e indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX- Reunir-se com o conselho fiscal e o conselho de administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X- Monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e

XI- Outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Banco Central do Brasil.

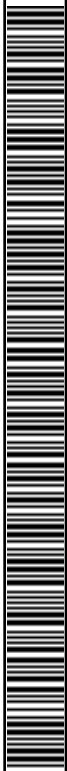
CAPÍTULO VIII – COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 26 – O Banco terá um Comitê de Remuneração, único para o conglomerado financeiro, composto, por, no mínimo 03 (três) membros e, eleitos pela Assembleia Geral. O Comitê de Remuneração deverá ter, em sua composição pelo menos um membro não administrador.

§1º - O mandato dos membros do Comitê de Remuneração será de 05 (cinco) anos, permitida uma única reeleição, por mais 05 (cinco) anos, e cada membro deverá permanecer em seu cargo até que seja substituído por deliberação de outra assembleia ou apresente renúncia.

§2º - O integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior, cumprido o prazo máximo previsto no §1º anterior.

§3º - Os membros nomeados, que podem ser integrantes dos Órgãos da Administração do Banco e do corpo de funcionários devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo.



Docusign Envelope ID: 2D166275-E2C6-4805-AFDE-AF84113FAF85

JUL 31

13:43:26

§4º - O Comitê de Remuneração deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 27

Art. 27 – Constituem atribuições do Comitê de Remuneração:

I – elaborar a política de remuneração de administradores da instituição, propondo ao Banco as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II – supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição;

III – revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, recomendando ao Banco e sua correção ou aprimoramento;

IV – propor à Diretoria o montante de remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.");

V – avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI – analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII – zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto nesta resolução;
e

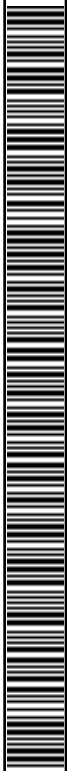
VIII – outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 28 – Os membros do Comitê de Remuneração, integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e do corpo de funcionários, não farão jus a qualquer remuneração adicional.

[...]

(b) em face da deliberação anterior, decide a acionista, consolidar o Estatuto Social que passa a vigorar com a redação constante no Anexo II, desta ata;

(c) a eleição dos membros do Comitê de Auditoria, a saber: o Sr. Marcos Miguel Grosso, inscrito no CPF sob o nº 132.428.288-60, para o cargo de Presidente do Comitê de Auditoria, nos termos do artigo 9º, §6º, da Resolução CMN 4910/2021; o Sr. Gustavo Amaral de Lucena inscrito no CPF sob o nº 143.652.328-19, para o cargo de Membro Qualificado do Comitê de Auditoria, nos termos do artigo 9º, §6º, da Resolução CMN 4910/2021; e o Sr. Luis Felipe de Oliveira Corrêa, inscrito no CPF sob o nº 051.360.076-05, para o cargo de Membro do Comitê de Auditoria, nos termos do artigo 9º, §6º, da Resolução CMN 4910/2021, todos com endereço comercial na Avenida José Odorizzi, 151, Vila Euro, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo e com prazo de mandato até a Assembleia Gral de novembro de 2030. Os membros eleitos



Docusign Envelope ID: 2D166275-E2C6-4805-AFDE-AF84113FAF85

JUCESP

13.03.26

neste item, tomarão posse tão logo o respectivo processo seja homologado pelo Banco Central do Brasil.

- (d) a eleição dos membros do Comitê de Remuneração, a saber: o Sr. Oscar Lars Rune Jaern, inscrito no CPF sob o nº 232.663.018-11, para o cargo de Presidente do Comitê de Remuneração; o Sr. Jonas Peter Ahlstedt, inscrito no CPF sob o nº 238.908.478-89, para o cargo de Membro do Comitê de Remuneração; e o Sr. James Demarchi, inscrito no CPF sob o nº 161.252.368-46, para o cargo de Membro Não Administrador do Comitê de Remuneração, todos com endereço comercial na Avenida José Odorizzi, 151, Vila Euro, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo e com prazo de mandato até a Assembleia Gral de novembro de 2030. Os membros eleitos neste item, tomarão posse tão logo o respectivo processo seja homologado pelo Banco Central do Brasil e desde já, manifestam expressamente renúncia ao direito de recebimento de remuneração pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Remuneração.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente e pelo Secretário. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Bernardo do Campo, 11 de novembro de 2025

Mesa:

DocuSigned by Oscar Lars Rune Jaern Assinado por OSCAR LARS RUNE JAERN (CPF: 23266301811) CPF: 23266301811 Data de Assinatura: 2025.11.11 14:05:22 BRT O: JUCESP, CN: Secretário de Remuneração do Comitê de Remuneração - JUCESP C: SP Email: AC.SARNO@JUCESP.GOV.BR Serial: 1000000000 Oscar Lars Rune Jaern Presidente	DocuSigned by Marcos Miguel Grosso Assinado por MARCOS MIGUEL GROSSO (CPF: 13456789012) CPF: 13456789012 Data de Assinatura: 2025.11.11 14:05:22 BRT O: JUCESP, CN: Secretário de Remuneração do Comitê de Remuneração - JUCESP C: SP Email: AC.SARNO@JUCESP.GOV.BR Serial: 1000000000 Marcos Miguel Grosso Secretário
---	--

Acionistas:

TRATON FINANCIAL SERVICES AB

DocuSigned by Carlos José Rivera de Oliveira Assinado por CARLOS JOSÉ RIVERA DE OLIVEIRA (CPF: 12345678901) CPF: 12345678901 Data de Assinatura: 2025.11.11 14:05:22 BRT O: JUCESP, CN: Procurador da Procuradoria do Comitê de Remuneração - JUCESP C: SP Email: AC.SARNO@JUCESP.GOV.BR Serial: 1000000000 Carlos José Rivera de Oliveira Procurador	DocuSigned by Marcos Miguel Grosso Assinado por MARCOS MIGUEL GROSSO (CPF: 13456789012) CPF: 13456789012 Data de Assinatura: 2025.11.11 14:05:22 BRT O: JUCESP, CN: Procurador da Procuradoria do Comitê de Remuneração - JUCESP C: SP Email: AC.SARNO@JUCESP.GOV.BR Serial: 1000000000 Marcos Miguel Grosso Procurador
---	---



Docusign Envelope ID: 2D166275-E2C6-4805-AFDE-AF84113FAF85

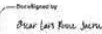


Senhores,

A presente proposta de reforma estatutária tem como objetivo atender as Resolução do Conselho, nº 4910, de 27 de maio de 2021 ("Resolução CMN 4910/2021) e a Resolução do Conselho Monetário Nacional, nº 5177, de 26 de setembro de 2024 ("Resolução CMN 5177/2024), ou seja, a criação dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, respectivamente:

- (a) tendo em vista que o Scania Banco S.A. ("Banco"), se enquadrou no Segmento 3 (S3) e de acordo com as regra em disposta no artigo 8º, inciso II, da Resolução CMN 4910/2021, o Banco deverá promover, a constituição do comitê estatutário denominado Comitê de Auditoria;
- (b) com a edição da Resolução CMN 5177/2024, as instituições financeiras devem constituir Comitê de Remuneração, quando líderes de conglomerado prudencial e enquadradas no Segmento 3 (S3), conforme artigo 15º, inciso II, da Resolução CMN 5177/2024.
- (c) com a aprovação dos itens acima, serão incluídos no Estatuto Social normas referentes aos Comitês de Auditoria e de Remuneração, com inclusão de novos capítulos e artigos, renumerando-se os demais subsequentes.

São Bernardo do Campo, 10 de novembro de 2025.


Oscar Lars Rune Jaern
Diretor


Marcos Miguel Grosso
Diretor

Docusign Envelope ID: 2D166275-E2C6-4805-AFDE-AF84113FAF85



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - O Scania Banco S.A. ("Banco") é uma sociedade anônima, que se regerá por este estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições legais, e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º - O Banco tem a sua sede e foro na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida José Odorizzi, nº 151.

Parágrafo Único - O Banco poderá instalar e encerrar filiais, agências, dependências, postos em todo o território nacional conforme determinado pela diretoria e no exterior mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que atendidas as normas regulamentares em vigor.

Art. 3º - O objeto social do Banco é a prática das operações ativas, passivas e acessórias que, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, podem ser executadas pelas instituições financeiras detentoras de (i) carteira de investimento, (ii) carteira de crédito, financiamento e investimento e (iii) carteira de arrendamento mercantil; além da prestação de serviço de informações para avaliação de capacidade de crédito de pessoas e empresas.

Art. 4º - O prazo de duração do banco é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social é de R\$ 710.000.000,00 (setecentos e dez milhões de reais), dividido em 710.000.000 (setecentas e dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 6º - O Banco está autorizado a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 7º - É vedado ao Banco emitir debêntures e partes beneficiárias.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao Banco e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, através de seu Presidente, podendo ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por acionista nos casos previstos em lei. As Assembleias Gerais serão presididas por um representante do acionista escolhido dentre os presentes, que escolherá alguém para secretariar os trabalhos.



Docusign Envelope ID: 2D166275-E2C6-4805-AFDE-AF84113FAF85

JUL 31 13:32

Parágrafo 2º - O modo de convocação, bem como o quórum de instalação da Assembleia Geral serão os estabelecidos, como regra, na lei.

Parágrafo 3º - Qualquer deliberação da Assembleia Geral será tomada por acionistas ou acionistas que represente(m), no mínimo, a maioria das ações com direito a voto presentes em referida Assembleia Geral, exceto se maioria qualificada for requerida pela Lei nº. 6.404/76 ou por este Estatuto.

Parágrafo 4º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador do Banco ou advogado, devendo o instrumento de mandato ser depositado na sede do Banco no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A administração do Banco competirá ao Conselho de Administração e a Diretoria.

Art. 10 - Os conselheiros e diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, após a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 11 - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos conselheiros e dos diretores, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer o valor da remuneração individual de cada conselheiro e de cada diretor, inclusive estipular critério de reajustamento.

Seção I – Conselho de Administração

Art. 12 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, eleitos, na forma da lei, pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. O prazo de mandato dos conselheiros será de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dentre os membros eleitos, a Assembleia Geral escolherá o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente em exercício, ou por convocação de pelo menos 2 (dois) de seus membros, em conjunto. Para a instalação, funcionamento e deliberação do Conselho de Administração será exigida a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, fac-símile ou correio eletrônico.



Docusign Envelope ID: 2D166275-E2C6-4805-AFDE-AF84113FAF85

JUL 31 2026

13:43:25

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 5º - Além das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios;
- II - eleger e destituir os diretores, bem como determinar as suas atribuições;
- III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Banco, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - convocar a Assembleia Geral, quer as ordinárias, quer as extraordinárias;
- V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando solicitado pela Diretoria;
- VII - escolher e destituir os auditores independentes;
- VIII - declarar dividendos intermediários à conta de lucro apurado por ocasião de balanço semestral, de lucros acumulados e de reservas de lucros;
- IX - estabelecer a remuneração individual dos administradores, de acordo com o previsto no Art. 11 deste Estatuto;
- X - decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- XI - deliberar sobre: (a) a instalação, transferência ou extinção de dependências do Banco; (b) a aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas, coligadas e interligadas; e,
- XII - supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal.

Art. 13 - No caso de vacância de cargo de conselheiro, o substituto poderá ser nomeado pelos conselheiros remanescentes, nos termos previstos no Art. 150 da Lei nº 6.404/76 e seu nome será submetido à homologação do Banco Central do Brasil, e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para proceder à nova eleição. No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleição dos conselheiros substitutos.

Seção II - Diretoria

Art. 14 - A administração e representação do Banco competirá à Diretoria, a qual será composta por 2 (dois) ou mais diretores, observando-se, no entanto, o número máximo de 10 (dez) diretores, de acordo com as designações a seguir:

- (a) um Diretor-Presidente;



Docusign Envelope ID: 2D166275-E2C6-4805-AFDE-AF84113FAF85

JUNTA

13 + 3 25

(b) um Diretor Financeiro;

(c) um Diretor de Crédito; e

(d) até 7 (sete) Diretores Executivos sem denominação específica.

Parágrafo 1º - Os diretores, que poderão ser acionistas ou não, serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, dispensados de oferecer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - O prazo do mandato dos diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. No caso de vacância de cargo de diretor, a eleição do substituto será da competência do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

Parágrafo 4º - Em casos de ausências ou impedimentos dos Diretores, estes serão substituídos conforme as regras de prioridade estabelecidas abaixo:

- i) o Diretor Presidente será substituído preferencialmente pelo Diretor Financeiro, seguido do Diretor de Crédito e, após, dos Diretores Executivos sem designação específica;
- ii) o Diretor Financeiro será substituído preferencialmente pelo Diretor Presidente, seguido do Diretor de Crédito e, após, dos Diretores Executivos sem designação específica;
- iii) o Diretor de Crédito será substituído preferencialmente pelo Diretor Presidente, seguido do Diretor Financeiro e, após dos Diretores Executivos sem designação específica; e
- iv) os Diretores Executivos sem designação específica serão substituídos por qualquer Diretor, preferencialmente por outro Diretor Executivo sem designação específica.

Parágrafo 5º - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente em exercício e deliberará por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros, sendo um deles, necessariamente, o referido Diretor Presidente em exercício, ao qual caberá, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 6º - Compete à Diretoria a condução geral dos negócios do Banco e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular e a consecução do seu objeto social.

Parágrafo 7º - Compete ao Diretor-Presidente, privativamente:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;

II - coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração do Banco, bem como a sua apresentação aos acionistas;

III - estabelecer, em conjunto com os demais diretores, metas e objetivos para o Banco;



Docusign Envelope ID: 2D166275-E2C6-4805-AFDE-AF84113FAF85

JUL 31

13:38

IV - conduzir, em caráter amplo, os negócios do Banco, acompanhando todas as atividades, bem como aprovando planos, programas, projetos, políticas, metas e estratégias; e

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assim como propor matérias para sua deliberação e dar execução às decisões tomadas.

Parágrafo 8º - Compete ao Diretor Financeiro:

I – assegurar que os controles financeiros do Banco estão em linha com as políticas adotadas pelo grupo Scania;

II – garantir que as políticas de capital e liquidez aprovadas pelo Conselho de Administração estão sendo cumpridas e os níveis de capital do Banco permanecem em linha com as regras definidas pelo Banco Central do Brasil;

III - assegurar que as linhas de crédito e reservas de liquidez garantam de forma permanente a continuidade dos negócios e o desenvolvimento do Banco;

IV – assegurar o cumprimento das regras fiscais definidas pela Receita Federal do Brasil;

V – preparar material para apresentação e discussão nas reuniões do Conselho de Administração, quando for o caso, e diligenciar para que a Diretoria atenda regularmente às reuniões do Conselho de Administração; e

VI - substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 9º - Compete ao Diretor de Crédito:

I - estabelecer as diretrizes para a concessão de crédito e os procedimentos de cobrança, garantindo aderência às normas legais e regulatórias aplicáveis;

II - assegurar o cumprimento das Políticas de Crédito e Cobrança definidas pelo Conselho de Administração;

III - administrar a classificação de rating de crédito de acordo com as normas regulatórias aplicáveis;

IV - administrar o portfólio de crédito, visando garantir a maximização do lucro e observando o nível de exposição ao risco de crédito definido pelo Conselho de Administração;

V – administrar os processos jurídicos iniciados por escritórios de advocacia terceirizados ou internamente;

VI - administrar a guarda, transferência e venda de veículos apreendidos resultantes de ações jurídicas e garantir, nos processos de venda dos bens, o melhor retomo financeiro possível;

VII - substituir o Diretor Presidente e em suas ausências ou impedimentos temporários, na forma prevista neste Estatuto.



Docusign Envelope ID: 2D166275-E2C6-4805-AFDE-AF84113FAF85

JUL 31

13:43:35

Parágrafo 10º - Compete aos demais diretores especificamente:

I - substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, na forma prevista neste Estatuto;

II - colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;

III - ter sob sua responsabilidade o suporte e apoio de infraestrutura necessária a todas as unidades do Banco, objetivando a excelência nos processos com eficiência de custos;

IV - administrar e supervisionar as áreas e as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente;

V - estabelecer, em conjunto com o Diretor Presidente e demais Diretores, metas e objetivos para o Banco;

VI - supervisionar a atuação de colaboradores que estiverem sob sua supervisão direta e acompanhamento dos respectivos desempenhos; e

VI - conduzir as atividades do Banco no âmbito operacional ou no âmbito de serviços de especial relevância, conforme instruções do Diretor-Presidente.

Parágrafo 11º - O Diretor Presidente poderá outorgar outras atribuições aos demais diretores no interesse do Banco, inclusive propor ao Conselho de Administração a acumulação de cargos, na forma da legislação em vigor.

Seção III – Representação do Banco

Art. 15 - O Banco será representado e validamente obrigado pela assinatura conjunta de dois diretores, de um diretor e um procurador, ou ainda, assinatura conjunta de dois procuradores, constituídos nos termos do artigo 16 abaixo, os quais poderão assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para o Banco.

Art. 16 – O Banco poderá ser representado por procurador(es), investido(s) por meio de instrumento público ou particular de mandato, assinado sempre por dois diretores, contendo poderes específicos e prazo determinado de no máximo 2 (dois) ano de vigência, exceto nos casos de procurações com a cláusula “*ad judicia*”, em que o mandato pode ser outorgado por prazo indeterminado.

Parágrafo único - O Banco poderá, em casos especiais e por prazos limitados, autorizar um Diretor ou procurador a assinar isoladamente.

Art. 17 - É vedado aos diretores a prática de qualquer ato ou operação que obrigue o Banco em negócios estranhos ao objeto social do Banco, inclusive a prestação de garantias que não estejam relacionadas aos negócios do Banco, bem como receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL



Docusign Envelope ID: 2D166275-E2C6-4805-AFDE-AF84113FAF85

JUCESP

13.03.2026

Art. 18 - O Banco terá um Conselho Fiscal, o qual funcionará, de maneira não permanente, na forma e com a competência estabelecidas na lei, nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, nos exercícios em que for instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a respectiva remuneração.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Parágrafo 3º - A investidura no cargo dependerá da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VI – OUVIDORIA

Art. 19 - O Ouvidor será designado em reunião do Conselho de Administração, para mandato por prazo de 36 meses, devendo dessa designação ser dado conhecimento ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo 1º. Será designado como Ouvidor pessoa física, residente no Brasil, de reconhecida competência, com amplo conhecimento das atividades do Banco, com perfil de gestão de atendimento a clientes e com capacidade para intermediar a solução de conflitos reais e potenciais, devendo pautar seu trabalho pela transparência, legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade e probidade, residente no Brasil.

Parágrafo 2º. O Ouvidor deverá possuir reputação ilibada, não ter impedimento legal para exercício da função e ter conhecimento das normas que regem o sistema financeiro nacional e da legislação que trata dos direitos do consumidor.

Parágrafo 3º. O Ouvidor poderá desempenhar outra atividade dentro do Banco, desde que a atividade não configure conflito de interesses ou de atribuições, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 4º. A renúncia do Ouvidor poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias. A destituição do Ouvidor ocorrerá, por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração, quando a postura ou o comportamento pessoal e profissional contrariar aspectos éticos e a política do Banco. No caso de destituição, o Ouvidor permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto.

Art. 20 - A Ouvidoria tem por finalidade:

I- Atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; e

II- Atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 21 - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;



Docusign Envelope ID: 2D166275-E2C6-4805-AFDE-AF84113FAF85

JUL 31

13 43 28

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e

IV - manter o conselho de administração, ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

Parágrafo 1º – O atendimento prestado pela ouvidoria:

I - deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;

II - deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e

III - pode abranger:

a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e

b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo 2º - O prazo de resposta para as demandas não podendo ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Art. 22 - O Banco assegura que a Ouvidoria contará com condições adequadas para o seu funcionamento bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo a ela assegurado o acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 23 – O Comitê de Auditoria será responsável por acompanhar, supervisionar e assegurar que o Banco e as demais instituições integrantes do conglomerado financeiro cumpram as normas e procedimentos contábeis estabelecidos pela regulamentação vigente.

Art. 24 – O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.910/2021 e suas eventuais alterações. Todos os membros serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo um designado como Presidente, outro como Membro Qualificado, e os demais como membros sem



Docusign Envelope ID: 2D166275-E2C6-4805-AFDE-AF84113FAF85

JUL 31

13:43:28

designação específica. Pelo menos, um dos integrantes deverá possuir conhecimentos técnicos nas áreas de contabilidade e auditoria que o habilitem ao exercício da função de Membro Qualificado.

§ 1º

O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de até 5 (cinco) anos, admitida a reeleição de até um terço dos membros por igual período, desde que não ultrapasse o limite máximo de 10 (dez) anos. Cada membro permanecerá no cargo até sua substituição por deliberação de nova assembleia ou até a formalização de sua renúncia.

§ 2º - É permitida a nomeação de membros do Comitê de Auditoria que façam parte da Diretoria do Banco, desde que estes constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria. Os demais membros nomeados devem ser independentes.

§ 3º - Caso o integrante do Comitê de Auditoria seja também membro da Diretoria do Banco, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos.

§ 4º - Os membros poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pelo Banco, caso seja identificada conduta que comprometa sua reputação ou a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê de Auditoria.

§ 5º - O membro do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. O intervalo de 3 (três) anos é dispensado para o limite de um terço dos membros, cujo mandato foi renovado por 10 (dez) anos consecutivos.

§ 6º - O Banco observará critérios objetivos na escolha dos membros do Comitê de Auditoria, considerando, entre outros aspectos, experiência em órgãos de governança e controle de instituições financeiras ou similares, reputação ilibada e conhecimentos em práticas contábeis, fiscais e de auditoria.

§ 7º - O Comitê de Auditoria reportar-se á diretamente à Diretoria.

Art. 25 – Atribuições do Comitê de Auditoria:

- I- Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas do Banco;
- II- Recomendar, ao Conselho de Administração ou, na sua inexistência, à Diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- III- Revisar, previamente à divulgação ou à publicação as demonstração financeiras individuais e consolidadas, semestrais e anuais, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e do auditor independente;



Docusign Envelope ID: 2D166275-E2C6-4805-AFDE-AF84113FAF85

JUL 31

13:43:45

IV- Avaliar a efetividade das auditorias independentes e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao Banco, além de normas internas;

V- Avaliar o cumprimento, pela Diretoria do Banco, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI- Estabelecer e divulgar procedimento para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao Banco, além de procedimentos e outras normas internas, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII- Recomendar, à Diretoria do Banco, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas atribuições;

VIII- Reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria do Banco, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações e indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX- Reunir-se com o conselho fiscal e o conselho de administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X- Monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e

XI- Outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VIII – COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 26 – O Banco terá um Comitê de Remuneração, único para o conglomerado financeiro, composto, por, no mínimo 03 (três) membros e, eleitos pela Assembleia Geral. O Comitê de Remuneração deverá ter, em sua composição pelo menos um membro não administrador.

§1º - O mandato dos membros do Comitê de Remuneração será de 05 (cinco) anos, permitida uma única reeleição, por mais 05 (cinco) anos, e cada membro deverá permanecer em seu cargo até que seja substituído por deliberação de outra assembleia ou apresente renúncia.

§2º - O integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior, cumprido o prazo máximo previsto no §1º anterior.

§3º - Os membros nomeados, que podem ser integrantes dos Órgãos da Administração do Banco e do corpo de funcionários devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo.

§4º - O Comitê de Remuneração deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração.



Docusign Envelope ID: 2D166275-E2C6-4805-AFDE-AF84113FAF85

JUDICIÁRIO

13.03.2025

Art. 27 – Constituem atribuições do Comitê de Remuneração:

I – elaborar a política de remuneração de administradores da instituição, propondo ao Banco as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desenvolvimento;

II – supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição;

III – revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, recomendando ao Banco e sua correção ou aprimoramento;

IV – propor à Diretoria o montante de remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”);

V – avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI – analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII – zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto nesta resolução;

VIII – outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 28 – Os membros do Comitê de Remuneração, integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e do corpo de funcionários, não farão jus a qualquer remuneração adicional.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 29 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras na forma como estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Único – A Diretoria fará levantar balanço semestral, na forma da legislação especial vigente.

CAPÍTULO X - LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 31 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à formação de reserva legal, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 32 - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido do exercício à formação de reservas de contingências.

Art. 33 - A Assembleia Geral deverá, por proposta da Diretoria, destinar pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, após as destinações da reserva legal e das reservas de contingências, se houver, para a distribuição de dividendos.



Docusign Envelope ID: 2D166275-E2C6-4805-AFDE-AF84113FAF85

JUL 31

13:43:26

Parágrafo 1º - Na forma do Art. 12, parágrafo 5º, inciso VIII, o Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucro apurado por ocasião de balanço semestral, de lucros acumulados e de reservas de lucros.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão em favor do Banco.

Art. 34 - O saldo do lucro líquido do exercício, verificado após as distribuições acima previstas, será transferido para a conta Reserva de Lucros – Reservas Estatutárias ficando à disposição da Assembleia Geral. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá manter naquela conta, até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado, visando a manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas do Banco.

Art. 35 - A Assembleia Geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente poderá deliberar a distribuição de dividendos em montante inferior ao estabelecido no Art. 33.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sendo decididos ou solucionados pela Administração à luz desses diplomas legais.

JUDICIÁRIO

13-03-2026



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2D166275-E2C6-4805-AFDE-AF84113FAF85 Status: Concluído
Assunto: AGE - Scania Banco - comites - rev. 24.02.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 18 Assinaturas: 6
Certificar páginas: 6 Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
Remetente do envelope:
FERNANDA MIZUHIRA GOBBO
Av. José Odorizzi, 151
Sao Bernardo, Sao Paulo 09810-000
fernanda.mizuhira.gobbo@scania.com
Endereço IP: 45.231.176.22

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: FERNANDA MIZUHIRA GOBBO Local: DocuSign
24/02/2026 17:22:42 fernanda.mizuhira.gobbo@scania.com

Eventos do signatário

Carlos José Rivera de Oliveira
ID: 117.056.958-76
carlos.oliveira2@scania.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
CPF do signatário: 11705695876
Assunto: CN=CARLOS JOSE RIVERA DE OLIVEIRA:11705695876

Assinatura

DocuSigned by:

3F478F1334814A7...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 45.231.176.18
Política de certificado:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-saf
ewebfb/dpc-acsafewebfb.pdf

Registro de hora e data

Enviado: 24/02/2026 17:29:08
Visualizado: 25/02/2026 12:03:06
Assinado: 25/02/2026 13:52:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/02/2026 12:03:06
ID: 84a25861-418b-44d6-9957-648470368ac9

Marcos Miguel Grosso
ID: 132.428.288-60
marcos-miguel.grosso@scania.com

DocuSigned by:

50B4CD6F0225468...

Enviado: 24/02/2026 17:29:08
Visualizado: 24/02/2026 17:51:42
Assinado: 24/02/2026 17:53:20

CFO
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
CPF do signatário: 13242828860
Assunto: CN=MARCOS MIGUEL GROSSO:13242828860

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 45.231.176.20

Política de certificado:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-saf
ewebfb/dpc-acsafewebfb.pdf

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/03/2022 12:05:47
ID: c1c04858-470f-4997-bd35-e02113fa0cf5





Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Oscar Lars Rune Jaern ID: 232.663.018-11 rafael.vanderley@scania.com CEO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	Assinado por: Oscar Lars Rune Jaern 58F8EB66EB70437...	Enviado: 24/02/2026 17:29:09 Visualizado: 25/02/2026 09:08:39 Assinado: 25/02/2026 09:09:37
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 23266301811 Assunto: CN=OSCAR LARS RUNE JAERN:23266301811	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.231.176.18 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 25/02/2026 09:08:39
ID: b1526982-9a39-4f6d-905f-866defa64faf

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/02/2026 17:29:09
Entrega certificada	Segurança verificada	25/02/2026 09:08:39
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/02/2026 09:09:37
Concluído	Segurança verificada	25/02/2026 13:52:19
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 20/07/2020 14:04:39

Partes concordam em: Carlos José Rivera de Oliveira, Marcos Miguel Grosso, Oscar Lars Rune Jaern

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Scania Banco S.a. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

JUDICIÁRIO

13 43 28

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Scania Banco S.a.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Scania Banco S.a.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Scania Banco S.a.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Scania Banco S.a.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:



JUDICIÁRIO

13 de 26

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e



JUDI

13 43 26

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Scania Banco S.a. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Scania Banco S.a. durante o curso do meu relacionamento com você.





APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. **Country:** Sweden
2. **This public document**
3. **has been signed by** Dennis Harding
4. **acting in the capacity of** Notary Public
5. **bears the seal/stamp of** Notarius publicus in Södertälje
6. **Certified**
7. **at** Huddinge **6. The** 18 th April 2024
8. **by** Notary Public in Huddinge Peter Bergqvist
9. **No.** 8485
10. **Signature**
11. **Seal/stamp**




Peter Bergqvist

ADVOKAT PETER BERGQVIST
Notarius Publicus
Gymnasievägen 22, 141 38 Huddinge
08-798 62 00



POWER OF ATTORNEY

TRATON FINANCIAL SERVICES AB, (former called Scania Finance Holding AB) company duly incorporated under the laws of Sweden, with headquarters in Södertälje, in Sweden, enrolled in the Brazilian Ministry of Finance's Corporate Taxpayer Registry (*Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia*, or CNPJ/ME) under No. 10.935.315/0001-84, represented by Messrs. **SVEN JOHAN EIE HAEGGMAN** and **GUSTAV FREDRIK VALDEMAR KALDÉUS** ("Grantor"), hereby appoints and constitutes as their attorney-in-fact Messrs. **Hans Martin Sörensson**, Swedish citizen, business administrator, steady union, RNE F312352Y (DPF/MJ), enrolled in CPF/ME under N° 107.990.161-28, **Marcos Miguel Grosso**, Brazilian citizen, economist, married, RG 19.395.789-9, enrolled in CPF/ME under No. 132.428.288-60 and **Carlos José Rivera de Oliveira**, Brazilian citizen, executive, married, RG 15.321.756-X, enrolled in CPF/ME under N° 117.056.958-76, all with commercial address at Av. José Odorizzi, 151 in the city of São Bernardo do Campo, State of São Paulo, ("Grantees"), to represent, with the special purpose, the Grantor as quota holder/shareholder of any Brazilian entity in which the Grantor holds or intends to hold/incorporate equity. Grantees, acting always in pairs, are empowered specially to (i) subscribe, pay in, acquire, dispose of and/or transfer shares owned by the Grantor, increase or decrease Grantor's equity stake in owned companies, declare and pay profits, dividends or interest on capital; (ii) decide how the company's financial results are to be applied (iii) sign any and all corporate documents of the companies, including, without limitation, minutes of shareholder meetings, meetings, share subscription lists and corporate books; (iv) attend companies' shareholder meetings, with powers to exercise any and all rights of Grantor therein, including, without limitation, voting rights, in respect of any and all matters discussed at such meetings; (v) represent the Grantor with full powers to manage the Company's assets and rights in Brazil, in or out of court, before public authorities such as the Brazil Central Bank, the Federal Securities Commission, the Boards of Trade, Notaries and the Court Records Offices, Financial Institutions and the Brazil Federal Revenue, any State Revenue Department; City Hall of any Brazilian municipality; other authorities, such as the National Social Security Institute (INSS); regulatory agencies; Caixa Econômica Federal; Real Estate Registry Offices; government ministries; and any other government offices that require the attendance of the Grantor, with powers to deal and settle any issues related to the Grantor's enrollment with the Brazil National Registry of Corporate Entities - CNPJ, and before third parties, including the power to receive notifications and to accept service of process; this authority must be limited to the scope of activities listed in clause a to f herein; (vi) receive summons and notices in any legal and/or administrative proceedings initiated against the Grantor in the Federative Republic of Brazil, in accordance with Article 119 of Law No. 6,404, of December 15, 1976. (vii) delegate (*substabelecer*) to third parties any and all powers conferred on Grantees for the fulfillment of the purposes of this power-of-attorney; and (viii) take any other

PROCURAÇÃO

TRATON FINANCIAL SERVICES AB, (antes denominada Scania Finance Holding AB) sociedade devidamente constituída de acordo com as Leis da Suécia, com sede em Södertälje, na Suécia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o n° 10.935.315/0001-84, neste ato representada pelos Srs. **SVEN JOHAN EIE HAEGGMAN** e **GUSTAV FREDRIK VALDEMAR KALDÉUS** ("Outorgante"), pelo presente instrumento nomeia e constitui como seus procuradores os Srs. **Hans Martin Sörensson**, sueco, em união estável, administrador de empresas, inscrito no RNM sob o n° F312352Y (DPF/MJ), e no CPF/ME sob o n° 107.990.161-28, **Marcos Miguel Grosso**, brasileiro, casado, economista, portador da célula de identidade RG n° 19.395.789-9, e inscrito no CPF/ME sob n° 132.428.288-60, e **Carlos José Rivera de Oliveira**, brasileiro, executivo, inscrito no RG sob n° 15.321.756-X, e no CPF/ME sob n° 117.056.958-76, todos com endereço comercial à Av. José Odorizzi, 151 no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, ("Outorgados"), para a finalidade especial de representar o Outorgante na qualidade de quotista/acionista de qualquer sociedade Brasileira em que o Outorgante tenha ou venha a adquirir/constituir participação. Os outorgados são nomeados para representar o Outorgante, devendo agir sempre em conjunto de dois, com poderes especiais para (i) subscrever, integralizar, adquirir, ceder, alienar e/ou transferir ações detidas pelo Outorgante, aumentar ou reduzir a participação do Outorgante nas sociedades que tenha participação; declarar e pagar lucros, dividendos ou juros sob capital próprio; (ii) deliberar sobre os resultados da sociedade; (iii) assinar todo e qualquer documento societário das sociedades, incluindo, mas sem se limitar, as atas de assembleias gerais e/ou reuniões, listas ou boletins de subscrição de ações das sociedades e seus livros mercantis; (iv) comparecer nas assembleias gerais, com poderes para exercer todo e qualquer direito pertencente ao Outorgante, incluindo, mas sem se limitar, o direito de voto, sobre toda e qualquer matéria que seja deliberada na assembleia geral; (v) representar a Outorgante com amplos poderes para administrar os bens e direitos da Sociedade no Brasil, em juízo e fora dele, perante repartições públicas, tais como, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliário, as Juntas Comerciais e os Cartórios de Notas e Registro de Títulos e Documentos, Instituições Financeiras, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita de todos os Estados; Prefeituras de qualquer município no território brasileiro; autarquias como Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); agências reguladoras; Caixa Econômica Federal; Cartórios de Registro de imóveis, Ministérios governamentais; e outras repartições públicas em que for exigido o comparecimento da Outorgante, podendo tratar e resolver quaisquer questões relativas à inscrição do Outorgante perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ, e perante terceiros; (vi) receber citações e notificações em quaisquer processos judiciais ou administrativos propostos em face do Outorgante no Brasil nos termos do artigo 119 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. (vii) substabelecer esta a terceiros, com ou sem

measures as may be necessary for the fulfillment of this power-of-attorney, **which shall be valid until July 31th of 2026**, from the date hereof, unless earlier revoked by either party. The Grantor hereby ratifies all acts jointly performed by the Grantees on his behalf prior to the issuance of this power-of-attorney related to the scope of this power-of-attorney. In case of discrepancies between the English and Portuguese versions of this instrument, the Portuguese version shall govern.

Södertälje, April 18th, 2024



TRATON FINANCIAL SERVICES AB

Sven Johan Eie Haeggman

Gustav Fredrik
Valdemar Kaldéus

reserva de poderes, para o atendimento dos propósitos específicos desta procuração; e (viii) tomar quaisquer outras medidas necessárias para o fiel cumprimento desta procuração, **que será válida até 31 de Julho de 2026**, contado a partir da presente data, a não ser que antes revogada pelo Outorgante ou pelos Outorgados. Por meio desta, o Outorgante ratifica todos os atos praticados em conjunto pelos Outorgados em seu nome anteriores a esta procuração e relacionados com o objeto desta procuração. No caso de discrepâncias entre as versões em português e em inglês deste instrumento, deverá prevalecer a versão em português.

Södertälje, 18 de abril de 2024



TRATON FINANCIAL SERVICES AB

Sven Johan Eie Haeggman

Gustav Fredrik
Valdemar Kaldéus

It is hereby certified that

Sven Johan Eie Haeggman and Gustav Fredrik Valdemar Kaldéus
whose identity has been duly proved, has personally signed this document.

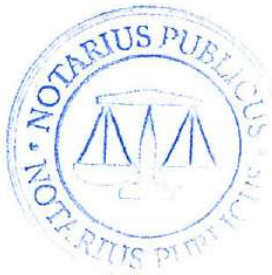
Södertälje, Sweden 18/4 2024

Ex officio:

Notary Public



Advokat
DENNIS HARDING
Storgatan 1,
151 72 Södertälje
+46 8 550 306 99





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº BTS-137283

LIVRO Nº 353

FOLHA Nº 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

[**Nota do Tradutor:** O documento a mim apresentado consiste em uma Procuração redigida em inglês e vernáculo, cujo teor em vernáculo foi por mim conferido, sendo fiel ao teor em inglês, que faz TRATON FINANCIAL SERVICES AB., representada por SVEN JOHAN EIE HAEGGMAN e GUSTAV FREDRIK VALDEMAR KALDÉUS, em favor de Hans Martin Sörensson, Marcos Miguel Grosso e Carlos José Rivera de Oliveira, devidamente assinada [assinatura ilegível], em 18 de abril de 2024, em Södertälje, com sua respectiva legalização em inglês, que passo a traduzir conforme segue:]

APOSTILLE.

(Convention of La Haye du 5 octobre 1961).

1. País: Suíça

Este documento público

2. foi assinado por Dennis Harding

3. em sua função como Tabelião Público

4. com o selo/carimbo de Tabelião público em Södertälje

Certificado

5. em Huddinge 6. aos 18 de abril de 2024

7. pela Tabelião Público em Huddinge Peter Bergqvist

8. sob o nº 8485

9. Chancela: [Conta carimbo: Tabelião público em Södertälje]

10. Assinatura: Assinado: [assinatura ilegível]

Peter Bergqvist

[Conta carimbo do Tabelião Público]

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 27 de Maio de 2024.

Emolumentos de acordo com a lei.



This document was digitally signed by ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA.

To verify the signature access the link below.

<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=FZWS-R6DS-UUZ4-BRQP>



Docusign Envelope ID: 90A8E914-6A20-46F7-B113-45D973AF1C63

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

SCANIA BANCO S.A., sociedade anônima fechada, com atividade econômica principal em bancos múltiplos, sem carteira comercial, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, na Avenida José Odorizzi, nº151, Bairro Vila Euro, CEP.09810-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ., sob nº11.417.016/0001-10, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. **OSCAR LARS RUNE JAERN**, sueco, casado, economista, portador da cédula de identidade RNE nº V488706-3 e inscrito no CPF sob o nº 232.663.018-11, e, **MARCOS MIGUEL GROSSO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de Identidade nº 19.395.789-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 132.428.288-60, ambos residentes em São Paulo, e com domicílio no mesmo endereço da sede da outorgante, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **DIEGO BEDOTTI SERRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-SP nº 276.645, portador da cédula de identidade nº 25.982.362-4 SSP-SP e, do CPF nº 318.465.828-73; **FABIANA SANCHES CAMPOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 356.675, portadora da cédula de identidade RG nº 48709412-4 SSP-SP, e do CPF-ME. nº 393.053.388-01; **FERNANDA MIZUHIRA GOBBO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 399.323, portadora da cédula de identidade RG nº 43675892-1 SSP-SP, e do CPF-ME. nº 418.843.358-29; e **RODRIGO SARNO GOMES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-SP sob o nº 203.990, portador da cédula de identidade RG nº 30.638.596-X e, do CPF/ME sob o nº 280.691.858-80, todos com endereço profissional na sede da outorgante; aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicium et extra" para, isoladamente, praticar todos os atos judiciais e extrajudiciais, em qualquer Foro, Instância ou Tribunal, inclusive requerer falência, abertura de inquéritos policiais, impetrar Mandado de Segurança, podendo ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, notificar, receber e responder notificações judiciais e extrajudiciais, receber, dar quitação, celebrar acordos e firmar compromissos, praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, Federais, Estaduais ou Municipais, Autarquias e entidades paraestatais, inclusive Banco Central do Brasil, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, Agência Nacional de Saúde – ANS, INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Banco do Brasil S/A, Junta Comercial do Estado de São Paulo, Cartórios de Protestos, Cartórios de Títulos e Documentos, Cartórios de Notas, Cartórios de Registro de Imóveis, como também perante a Caixa Econômica Federal para levantamento de depósitos recursais, bem como quaisquer pessoas jurídicas de Direito Privado, sociedades de economia mista, Embaixadas e Consulados ou pessoas físicas em geral, requerendo o que for de direito e acompanhando processos, inclusive os referentes a regularização da situação de estrangeiro no país, podendo também nomear e constituir preposto para representá-la com o fim de prestar declarações e depoimentos pessoais em processos judiciais ou administrativos, representar a outorgante em Assembleia Geral de credores relativa à ações de recuperação judicial, podendo deliberar sobre aprovação, rejeição ou modificação de plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, podendo acessar todas as informações protegidas por sigilo fiscal relativas a rendas, rendimentos, patrimônio, débitos e créditos, dívidas e movimentações financeiras e patrimoniais, podendo substabelecer no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes que ora lhes são conferidos; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Quando se verificar licenças, férias ou qualquer tipo de afastamento que configure causa de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho de qualquer um dos procuradores, os poderes a eles concedidos serão automaticamente suspensos, sendo restabelecidos quando cessarem as causas da interrupção ou suspensão

Docusign Envelope ID: 90A8E914-6A20-46F7-B113-45D973AF1C63

contratual. No caso de rescisão do contrato de trabalho da qual este mandato é acessório, em qualquer de suas modalidades, os poderes aqui conferidos ficam revogados definitivamente no ato do desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em razão do desligamento.

São Bernardo do Campo, 13 de junho de 2025

SCANIA BANCO S.A

Desafirmado by
Oscar Lars Rune Jaern
Assinado por OSCAR LARS RUNE JAERN (3300001811)
CPF: 020800001
Data de assinatura: 13/06/2025 10:02:03 BRT
ID: 020800001 - 13/06/2025 10:02:03 BRT
C: 020800001 - 13/06/2025 10:02:03 BRT
E: 020800001 - 13/06/2025 10:02:03 BRT

OSCAR LARS RUNE JAERN
Diretor

Desafirmado by
Marcos Miguel Grosso
Assinado por MARCOS MIGUEL GROSSO (1300000000)
CPF: 020800001
Data de assinatura: 13/06/2025 10:02:03 BRT
ID: 020800001 - 13/06/2025 10:02:03 BRT
C: 020800001 - 13/06/2025 10:02:03 BRT
E: 020800001 - 13/06/2025 10:02:03 BRT

MARCOS MIGUEL GROSSO
Diretor



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 90A8E914-6A20-46F7-B113-45D973AF1C63
Assunto: Complete com o Docusign: 2025 - SBB - Procuração Particular Ad Judicia.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 6
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
FERNANDA MIZUHIRA GOBBO
Av. José Odorizzi, 151
Sao Bernardo, Sao Paulo 09810-000
fernanda.mizuhira.gobbo@scania.com
Endereço IP: 179.218.5.91

Rastreamento de registros

Status: Original
13/06/2025 14:56:30

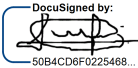
Portador: FERNANDA MIZUHIRA GOBBO
fernanda.mizuhira.gobbo@scania.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Marcos Miguel Grosso
ID: 132.428.288-60
marcos-miguel.grosso@scania.com
CFO

Assinatura



Registro de hora e data

Enviado: 13/06/2025 15:00:44
Visualizado: 13/06/2025 16:21:42
Assinado: 13/06/2025 16:22:25

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 168.121.98.32

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5
CPF do signatário: 13242828860

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/03/2022 12:05:47
ID: c1c04858-470f-4997-bd35-e02113fa0cf5

Oscar Lars Rune Jaern
ID: 232.663.018-11
caroline.goncalves@scania.com



Enviado: 13/06/2025 15:00:44
Visualizado: 13/06/2025 15:05:26
Assinado: 13/06/2025 15:05:58

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.193.48.148

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5
CPF do signatário: 23266301811

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Oscar Lars Rune Jaern
oscar.jaern@scania.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 13/06/2025 15:00:44



Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/06/2025 15:00:44
Entrega certificada	Segurança verificada	13/06/2025 15:05:26
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/06/2025 15:05:58
Concluído	Segurança verificada	13/06/2025 16:22:26
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 20/07/2020 17:04:30

Partes concordam em: Marcos Miguel Grosso

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Scania Banco S.a. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.



Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Scania Banco S.a.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Scania Banco S.a.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Scania Banco S.a.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Scania Banco S.a.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:



(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e



(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Scania Banco S.a. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Scania Banco S.a. durante o curso do meu relacionamento com você.





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
ESTADO DO PARANÁ**

Autos de Recuperação Judicial n.º 0057556-02.2025.8.16.0021
Recuperanda: Grupo Cumerlato

PANSIERI ADVOGADOS, na qualidade de administrador judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de mov. 236.1, apresentar parecer acerca do pedido de prorrogação do prazo do *stay period*, nos termos do art. 6º, §4º, da LREF, pelas razões a seguir expostas.

I. DO RELATÓRIO

1. As Recuperandas, no mov. 200.1, formularam pedido de prorrogação do *stay period*, sob o fundamento de que os ativos financeiros e os bens do Grupo Cumerlato são essenciais ao processo de soerguimento e de que a manutenção do prazo de blindagem é indispensável à continuidade do ambiente de negociação com os credores titulares de créditos extraconcursais.

2. No âmbito da ação de busca e apreensão n. 4005428-41.2026.8.26.0564, movida pelo Scania Banco S/A perante a 4ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP, feito suspenso em razão do reconhecimento da essencialidade do bem objeto da constrição (mov. 40.1), o credor peticionou noticiando o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do *stay period* e requerendo a comprovação de eventual prorrogação, sob pena de retomada dos efeitos da liminar.





3. Diante da urgência e da iminência de apreensão de bem essencial às atividades das Recuperandas, estas apresentaram a manifestação de mov. 230.1, requerendo a breve apreciação do pedido de prorrogação formulado no mov. 200.1.

4. Por meio da decisão de mov. 236.1, de 07.07.2026, este d. Juízo deferiu provisoriamente, ad cautelam, o pedido de prorrogação do *stay period*, determinando a oitiva desta Administradora Judicial no prazo de 5 (cinco) dias e, na sequência, do Ministério Público, por igual prazo, para posterior deliberação definitiva.

5. É o breve relatório. Passa-se à análise.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

6. Nos termos do art. 6º, §4º, da LREF a suspensão das ações e execuções contra o devedor, o *stay period*, vigora pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação judicial, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não tenha concorrido para a superação do lapso temporal.

7. Para maior clareza quanto à análise ora empreendida, colaciona-se a seguir a cronologia dos atos processuais relevantes ao pedido de prorrogação do *stay period*.

8. Em 08.12.2025, o Grupo Cumerlato protocolou o pedido de recuperação judicial, autuado sob o n.º 0057556-02.2025.8.16.0021.

9. Em 17.12.2025, foi proferida a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, marco a partir do qual, nos termos do art. 6º, §4º, da Lei n.º 11.101/2005, tem início, em tese, a contagem do *stay period*.

10. Entre a prolação dessa decisão e sua publicação, o processo foi sucessivamente redistribuído entre este Juízo e o da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel, em razão dos efeitos da Resolução n. 516-OE/TJPR e das





decisões proferidas no Procedimento de Controle Administrativo n. 000029641.2026.2.00.0000, em trâmite perante o CNJ (conforme movimentos de seq. 49, 53, 74, 81, 143 e 146).

11. Somente em 08.05.2026, a decisão de deferimento do processamento veio a ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

12. Ainda no mov. 200.1, as Recuperandas já haviam apresentado manifestação requerendo, dentre outros temas, a prorrogação do prazo do *stay period*, com vistas a preservar o ambiente de negociação com os credores.

13. Em 01.07.2026, diante de manifestação do credor Scania Banco S/A, apresentada nos autos da ação de busca e apreensão n. 4005428-41.2026.8.26.0564, noticiando o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do *stay period*, as Recuperandas apresentaram petição de urgência (mov. 230.1), requerendo a breve apreciação do pedido de prorrogação.

14. Em 06.07.2026, foi proferida a decisão provisória (mov. 236.1), juntada aos autos em 07.07.2026, que deferiu, ad cautelam, a prorrogação do *stay period* e determinou a oitiva desta Administradora Judicial no prazo de 5 (cinco) dias e, na sequência, do Ministério Público, por igual prazo.

15. No caso concreto, o decurso do prazo original não decorreu de inércia ou de conduta imputável às Recuperandas. Ao contrário, conforme relatado no mov. 230.1 e demonstrado pelos movimentos processuais de seq. 49, 53, 74, 81, 143 e 146, o presente processo foi sucessivamente redistribuído entre este Juízo e o da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel, em razão dos efeitos da Resolução n. 516-OE/TJPR e das decisões liminares proferidas no Procedimento de Controle Administrativo n. 000029641.2026.2.00.0000, em trâmite perante o CNJ, que discutiu a competência jurisdicional para o processamento do feito.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545





16. Tais incidentes, de natureza estritamente processual e alheios à vontade das Recuperandas, protelaram o curso regular do procedimento recuperacional, circunstância que se amolda ao requisito legal do art. 6º, §4º, da LREF e à orientação consolidada do Superior Tribunal de Justiça, que autoriza a prorrogação do prazo de blindagem sempre que o atraso não seja imputável à recuperanda, em prestígio ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da LREF).

17. Subsiste, ademais, a essencialidade dos ativos e bens das Recuperandas para a continuidade das atividades produtivas e para o êxito do processo de soerguimento, conforme já reconhecido nos autos da ação de busca e apreensão movida pelo Scania Banco S/A, na qual a constrição foi suspensa justamente em razão dessa essencialidade — circunstância que permanece inalterada.

18. A manutenção do prazo de blindagem revela-se, ainda, essencial para preservar o ambiente de negociação com os credores titulares de créditos extraconcursais, processo que, segundo informado pelas Recuperandas, já vem apresentando resultados exitosos.

19. Do acompanhamento realizado por este Administrador Judicial, não se verificaram atos de má-fé, descumprimento de deveres legais ou condutas das Recuperandas que tenham contribuído para o atraso no andamento processual, tampouco elementos que indiquem utilização abusiva do instituto da recuperação judicial.

III. CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, este Administrador Judicial opina favoravelmente à prorrogação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, §4º, da LREF.





13. Eram estas as considerações do Administrador Judicial, que permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Curitiba, 14 de julho de 2026.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me

**MARIA FERNANDA
FERREIRA**
OAB/PR 134.159



BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA
TÍTULOS A RECEBER - ANALÍTICO POR CLIENTE

Página 1

26/02/2026 13:30

Data Inicial (Vencimento) : TODOS

Data Inicial (Cadastro) : TODOS

Empresa : 001_

Cliente : 00036848-O M M CUMERLATO TRASNPORTES EIRELI

Atividade : TODOS

Região : TODOS

Tipo de Cliente : TODOS

Vendedor : TODOS

Digitador : TODOS

Portador : DUPLICATA

Portador da Duplicata : TODOS

Considerar dias para Crédito do Valor Rec. : NÃO

Centro de Custo : TODOS

Duplicata Descontada : TODAS

Boletos Impressos : TODOS

Exibir Resumo de vencimentos por : MÊS

Exibir Juros e o Valor Corrigido das duplicatas : NÃO

Exibir somente créditos : NÃO

Exibir somente crédito para profissionais : NÃO

Exibir FFs : SIM

Data Final (Vencimento) : TODOS

Data Final (Cadastro) : TODOS

Empresa de : FATURAMENTO

Rede de Lojas : TODOS

Cidade : TODOS

Sub-Região : TODOS

Nome Fant. / Razão Social : RAZÃO SOCIAL

Representantes : TODOS

Departamento : TODOS

Portador do Cliente : TODOS

Exceto Portador : TODOS

Cond. Pagamento : TODOS

Espécie : TODOS

Valor das Duplicatas : TODOS

Ajustar venc. considerando Sáb., Dom. e Fer. : NÃO

Exibir Observação do Cliente : NÃO

Exibir informação de Cobrança : NÃO

Exibir somente clientes que ultra. o lim. de crédi. : NÃO

Exibir cálculos de dias de recebimento : NÃO

Ordenar : CLIENTE

VENCTO	ATR	DUPLICATA	LOJ	VEN	PORT.D	NOSSO NR	HISTORICO	DTA.CAD	V.ORIGI	V.LIQUI
--------	-----	-----------	-----	-----	--------	----------	-----------	---------	---------	---------

CLIENTE: 00036848-O M M CUMERLATO TRASNPORTES EIRELI ME C.N.P./J/C.P.F.: 25.383.193/0001-38

TELEFONE(S): (46) 3536-1990 (46)99135-9498

LIM.CRÉDITO: 0,00 TOT.DÉBITO: 9.981,34

30/11/2025	88	000000233401A-NF	001	008	00005	600028100	REFERENTE A FATURAMENTO - PARC. 1/3	31/10/2025	684,50	684,50
02/12/2025	86	000000320893C-NV	001	008	00005	254944590	VALOR ORIGINAL TÍTULO: 347,47	12/09/2025	347,47	347,47
05/12/2025	83	000000234582A-NF	001	008	00005	600040819	REFERENTE A FATURAMENTO - PARC. 1/1	07/11/2025	991,80	991,80
19/12/2025	69	000000236254A-NF	001	008	00005	600057053	REFERENTE A FATURAMENTO - PARC. 1/4	21/11/2025	1.415,08	1.415,08
26/12/2025	62	000000237338A-NF	001	008	00005	600067598	REFERENTE A FATURAMENTO - PARC. 1/1	28/11/2025	585,00	585,00
30/12/2025	58	000000320893D-NV	001	008	00005	254944603	VALOR ORIGINAL TÍTULO: 347,49	12/09/2025	347,49	347,49
30/12/2025	58	000000233401B-NF	001	008	00005	600028118	REFERENTE A FATURAMENTO - PARC. 2/3	31/10/2025	684,00	684,00
16/01/2026	41	000000236254B-NF	001	008	00005	600057061	REFERENTE A FATURAMENTO - PARC. 2/4	21/11/2025	1.414,00	1.414,00
29/01/2026	28	000000233401C-NF	001	008	00005	600028126	REFERENTE A FATURAMENTO - PARC. 3/3	31/10/2025	684,00	684,00
13/02/2026	13	000000236254C-NF	001	008	00005	600057070	REFERENTE A FATURAMENTO - PARC. 3/4	21/11/2025	1.414,00	1.414,00
13/03/2026	0	000000236254D-NF	001	008	00008	600057088	REFERENTE A FATURAMENTO - PARC. 4/4	21/11/2025	1.414,00	1.414,00

TOTAL CLIENTE: 00036848-O M M CUMERLATO TRASNPORTES EIRELI ME 9.981,34 9.981,34

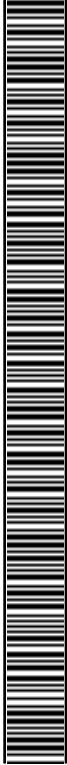
TOTAL GERAL: 9.981,34 9.981,34

TÍTULOS A RECEBER - RESUMO DE VENCIMENTOS

PERÍODO	VAL.DUP
11/2025	684,50
12/2025	4.370,84
01/2026	2.098,00
02/2026	1.414,00
03/2026	1.414,00

TOTAL GERAL: 9.981,34

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/-/identificador: P.JY4V PL7NR D9FVJ BMB4A





**AO JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0057556-02.2025.8.16.0021

IMOBILIARIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 08.763.925/0001-04, com sede na Travessa Doutor Arnaldo Busato, n.º 115, Sala 08-M, Centro, no município de Dois Vizinhos/PR, por seus advogados ao final assinados, todos com escritório profissional à Travessa Doutor Arnaldo Busato, n.º 13, Sala 101, Centro, no município de Dois Vizinhos/PR, onde recebem correspondências e intimações, com endereço eletrônico contato@bothfaia.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a sua **HABILITAÇÃO NOS PRESENTES AUTOS**, uma vez que, consoante se observa do quadro geral de credores, a Peticionante é credora da Recuperanda no valor de R\$ 1.354.834,97 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Pugna-se que todas as intimações e comunicações, referentes a quaisquer atos deste processo, sejam encaminhadas aos seus procuradores, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §2º e §5º do Código de Processo Civil.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Dois Vizinhos/PR, datado e assinado digitalmente.

FÁBIO GONÇALVES FAIA
OAB/PR n.º 91.848

ANA LUIZA CARNIEL BOTH
OAB/PR n.º 87.339





www.bcbadvogados.com 
contato@bcbadvogados.com 

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL
DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº: 0057556-02.2025.8.16.0021

BANCO TRATON BRASIL S.A e BANCO VOLKSWAGEN S.A, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado signatário, expor e requerer o que segue.

O Banco Traton e o Banco Volkswagen procuraram as Recuperandas (Grupo Cumerlato) durante o período de vigência do stay period, com o objetivo de construir uma solução consensual para a quitação dos **créditos de natureza extraconcursal**.

Após sucessivas rodadas de negociação, as partes lograram êxito na composição, tendo sido integralmente equalizados e quitados os créditos extraconcursais de titularidade do Banco Traton e do Banco Volkswagen, inexistindo, portanto, qualquer obrigação remanescente a ser exigida das Recuperandas.

LBS





www.bcbadvogados.com 
contato@bcbadvogados.com 

Diante desse cenário, considerando a ausência de interesse processual do Banco Traton e do Banco Volkswagen na continuidade de sua participação no presente procedimento recuperacional, requer-se a desabilitação de ambas as instituições financeiras e de seus respectivos procuradores do presente feito e, conseqüentemente, revelam-se inócuos todos os pleitos e alegações objetos das petições de seq. 68 e 69.

Por fim, requer que **todas as publicações serem realizadas em seu nome de BRUNO CACHUBA BERTELLI, OAB/PR 51.689 sob pena de nulidade.**

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 28 de Julho de 2026.

Bruno Cachuba Bertelli
O.A.B./PR 51.689





Scania Banco S/A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL
DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR**

Recuperação Judicial nº 0057556-02.2025.8.16.0021

SCANIA BANCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.417.016/0001-10, com sede no Município de São Bernardo do Campo/SP, na Avenida José Odorizzi, nº 151, Vila Euro, CEP 09810-000, e-mail: juridico.sbb@scania.com, nos autos da Cautelar Antecedente à Recuperação Judicial requerida por **O M M CUMERLATO TRANSPORTES LTDA. e outros**, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, perante Vossa Excelência, na qualidade de **credor fiduciário – extraconcursal**, requerer a juntada do instrumento de procuração anexo, para fins de habilitação do patrono subscritor nos presentes autos, possibilitando o regular recebimento das intimações e demais comunicações processuais.

Por fim, requer que todas as intimações, publicações e notificações referentes ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **RODRIGO SARNO GOMES**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 203.990**, endereço eletrônico rodrigo.gomes@scania.com, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 31 de Julho de 2026.

RODRIGO SARNO GOMES
OAB/SP 203.990





ÁVILA • CADINI • RICHETTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA ESTADUAL DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR**

Autos nº. 0057556-02.2025.8.16.0021

BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Estilac Leal, nº 820, andar 1, Bairro São Cristovão, CEP 85.816-240, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, com inscrição no CNPJ nº 20.884.287/0001-77, através de sua representante legal CRISTINA APARECIDA PEREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 022.143.609-05, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.608.151-4 SSP -PR, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, por seu advogado **GILBERTO CORDEIRO DE ÁVILA OAB/PR 48.153**, com endereço profissional na Rua Presidente Bernardes, 1834, Centro, CEP 85.801-180, CASCATEL – PR (procuração anexa), à Vossa Excelência, **requerer habilitação nos autos em epígrafe**.

A habilitação como terceiro interessado se faz necessária tendo em vista que a empresa é credora no valor de R\$ 9.981,34 (nove mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos) conforme Notas fiscais e boletos em anexo.

Considerando que não localizou esta informação junto a lista de credores requer a comunicação para ciência do Administrador judicial.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Cascavel, 03 de agosto de 2026

GILBERTO CORDEIRO DE ÁVILA
OAB/PR nº 48.153.



Rua Presidente Bernardes, 1834, CENTRO
Cascavel - PR - CEP: 85.801-180



Rua Capitão Virgínio Oliveira Mello, 108, Mercês,
Curitiba - PR - CEP: 82.590-300



(45) 3035-3826





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.763.925/0001-04, com sede na Travessa Arnaldo Busato, n.º 115, Sala 8-M, Centro, Dois Vizinhos/PR, representada, neste feito, na forma do seu ato constitutivo;

OUTORGADOS: ANA LUIZA CARNIEL BOTH FAIA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR sob o n.º 87.339, FÁBIO GONÇALVES FAIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 91.848, e BOTH & FAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o n.º 37.598.967/0001-27, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/PR sob o n.º 10.257, com endereço eletrônico contato@bothfaia.com.br;

PODERES: Concernentes às cláusulas *ad judicium et extra*, para o foro em geral, e especialmente para transigir, declarar o que se fizer civilmente necessário; intervir; requerer a compensação administrativa de créditos tributários; aforar certidões; receber e dar quitação de quaisquer valores; podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, em especial no que se refere à **REPRESENTAÇÃO DA OUTORGANTE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 0057556-02.2025.8.16.0021, BEM COMO PARA A PRÁTICA DE TODOS OS INCIDENTES, AÇÕES, IMPUGNAÇÕES, HABILITAÇÕES, DIVERGÊNCIAS, RECURSOS E DEMAIS MEDIDAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS A ELA RELACIONADAS, PODENDO PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À DEFESA DE SEUS DIREITOS E INTERESSES.**

Dois Vizinhos/PR, 31 de julho de 2026.

ANTONIO
BONET:332280199
34

Assinado digitalmente por ANTONIO
BONET:33228019934
ND: C=BR, CN=ANTONIO BONET:33228019934, O=
ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.31 16:24:56-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA